

INEX-028/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

1822/2026

DATA

09/06/2026

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO:

Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 06.075.161/0001-20
João Pedro Freitas da Silva Filho,



Objeto

Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

Justificativa da Necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Barra do Corda/MA contar com suporte técnico especializado na área tributária, por meio de assessoria jurídica especializada, compreendendo consultoria, acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com atuação voltada à plena defesa dos direitos e interesses do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, enquanto ente vinculado.



A complexidade das demandas tributárias enfrentadas pela Administração Pública Municipal, notadamente aquelas relacionadas a contribuições previdenciárias, obrigações fiscais, compensações, retenções, débitos, cobranças, autos de infração, procedimentos de fiscalização, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais correlatas, exige atuação técnica qualificada, a ser realizada por assessoria jurídica especializada, com conhecimento específico da legislação tributária, previdenciária, processual administrativa e judicial, bem como dos procedimentos próprios da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, da Justiça Federal e demais órgãos administrativos e judiciais competentes.

No caso específico do Município de Barra do Corda/MA, verifica-se a necessidade de acompanhamento especializado de demandas administrativas e judiciais de natureza tributária, em que o Município poderá figurar na condição de autor, réu, requerente, requerido, assistente, oponente, terceiro interessado ou em qualquer outra posição processual necessária à tutela de seus interesses. A ausência de assessoramento jurídico especializado poderá comprometer a adequada defesa administrativa e judicial do ente público, sobretudo em matérias que possuem elevado impacto financeiro, fiscal e institucional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Ressalta-se, ainda, que, com base nos dados administrativos, contábeis e financeiros da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação concentra a maior parte dos servidores municipais ativos, compreendendo servidores efetivos, comissionados e contratados, representando mais de 70% (setenta por cento) da base de cálculo das contribuições previdenciárias exigidas da Administração Municipal. Tal circunstância evidencia a relevância técnica e financeira da demanda vinculada à referida Secretaria, uma vez que eventuais inconsistências, autuações, cobranças, glosas, divergências de recolhimento, compensações ou questionamentos fiscais relacionados às contribuições previdenciárias podem produzir impacto expressivo sobre o orçamento público municipal.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar, por meio de assessoria jurídica especializada, o acompanhamento técnico das demandas tributárias, a análise adequada dos processos administrativos e judiciais, a formulação de defesas, manifestações, recursos, impugnações e demais medidas cabíveis, bem como a adoção de providências estratégicas destinadas à preservação do erário, à regularidade fiscal do Município e à proteção dos interesses públicos envolvidos.

A atuação especializada também se mostra necessária diante da especificidade dos órgãos e instâncias envolvidas, especialmente a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, cujos procedimentos demandam conhecimento técnico próprio, domínio da legislação aplicável e capacidade de atuação em matérias tributárias complexas, inclusive quando relacionadas a exigências fiscais, contribuições previdenciárias e demais obrigações decorrentes da folha de pagamento municipal.

Importa destacar que a contratação não possui caráter de exclusividade, destinando-se a complementar a estrutura administrativa e jurídica do Município em demandas específicas e de maior complexidade técnica, sem afastar as atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes. Trata-se, portanto, de medida voltada ao reforço da capacidade institucional da Administração Pública Municipal, permitindo que as demandas tributárias sejam acompanhadas de forma técnica, estratégica e eficiente, por profissionais com expertise jurídica específica na matéria.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria jurídica especializada mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, pois visa garantir maior segurança jurídica à Administração Municipal, prevenir prejuízos financeiros, assegurar a defesa qualificada do Município em processos administrativos e judiciais e conferir maior eficiência à condução das demandas tributárias que envolvem o Município de Barra do Corda/MA, especialmente aquelas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 9 de Agosto de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Justificativa: A presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob a forma de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



assessoria, consultoria, acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, para atender às necessidades do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, não constou originalmente no Plano de Contratações Anual, em razão da superveniência da necessidade administrativa e da especificidade técnica da demanda.

Indicação da Equipe de Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Bruno de Araújo Akashil – Portaria nº 548/2025-GAB



FISCAL DE CONTRATO: RAFAEL SANTOS ARRUDA – Portaria nº 129/2025-GAB

GESTOR DO CONTRATO: João Pedro Freitas da Silva Filho – Portaria nº 192/2025-GAB

Estudo Técnico Preliminar



O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação de escritório de advocacia para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.	UNIDADE	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 9 de Junho de 2026.

João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário de Educação
Portaria nº 192/2025-GAB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.075.161/0001-20



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Justificativa: A presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob a forma de assessoria, consultoria, acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, para atender às necessidades do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, não constou originalmente no Plano de Contratações Anual, em razão da superveniência da necessidade administrativa e da especificidade técnica da demanda..



Equipe de Planejamento

João Pedro Freitas da Silva Filho



Problema Resumido

O Município de Barra do Corda/MA, especialmente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, possui demandas de natureza tributária, administrativa e judicial que exigem acompanhamento técnico especializado perante órgãos federais, notadamente a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal e demais instâncias administrativas ou judiciais competentes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Barra do Corda/MA contar com suporte técnico especializado na área tributária, por meio de assessoria jurídica especializada, compreendendo consultoria, acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com atuação voltada à plena defesa dos direitos e interesses do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, enquanto ente vinculado.

A complexidade das demandas tributárias enfrentadas pela Administração Pública Municipal, notadamente aquelas relacionadas a contribuições previdenciárias, obrigações fiscais, compensações,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



retenções, débitos, cobranças, autos de infração, procedimentos de fiscalização, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais correlatas, exige atuação técnica qualificada a ser realizada por assessoria jurídica especializada, com conhecimento específico da legislação tributária, previdenciária, processual administrativa e judicial, bem como dos procedimentos próprios da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, da Justiça Federal e demais órgãos administrativos e judiciais competentes.

No caso específico do Município de Barra do Corda/MA, verifica-se a necessidade de acompanhamento especializado de demandas administrativas e judiciais de natureza tributária, em que o Município poderá figurar na condição de autor, réu, requerente, requerido, assistente, oponente, terceiro interessado ou em qualquer outra posição processual necessária à tutela de seus interesses. A ausência de assessoramento jurídico especializado poderá comprometer a adequada defesa administrativa e judicial do ente público, sobretudo em matérias que possuem elevado impacto financeiro, fiscal e institucional.

Ressalta-se, ainda, que, com base nos dados administrativos, contábeis e financeiros da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação concentra a maior parte dos servidores municipais ativos, compreendendo servidores efetivos, comissionados e contratados, representando mais de 70% (setenta por cento) da base de cálculo das contribuições previdenciárias exigidas da Administração Municipal. Tal circunstância evidencia a relevância técnica e financeira da demanda vinculada à referida Secretaria, uma vez que eventuais inconsistências, autuações, cobranças, glosas, divergências de recolhimento, compensações ou questionamentos fiscais relacionados às contribuições previdenciárias podem produzir impacto expressivo sobre o orçamento público municipal.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar, por meio de assessoria jurídica especializada, o acompanhamento técnico das demandas tributárias, a análise adequada dos processos administrativos e judiciais, a formulação de defesas, manifestações, recursos, impugnações e demais medidas cabíveis, bem como a adoção de providências estratégicas destinadas à preservação do erário, à regularidade fiscal do Município e à proteção dos interesses públicos envolvidos.

A atuação especializada também se mostra necessária diante da especificidade dos órgãos e instâncias envolvidas, especialmente a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, cujos procedimentos demandam conhecimento técnico próprio, domínio da legislação aplicável e capacidade de atuação em matérias tributárias complexas, inclusive quando relacionadas a exigências fiscais, contribuições previdenciárias e demais obrigações decorrentes da folha de pagamento municipal.

Importa destacar que a contratação não possui caráter de exclusividade, destinando-se a complementar a estrutura administrativa e jurídica do Município em demandas específicas e de maior complexidade técnica, sem afastar as atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes. Trata-se, portanto, de medida voltada ao reforço da capacidade institucional da Administração Pública Municipal, permitindo que as demandas tributárias sejam acompanhadas de forma técnica, estratégica e eficiente, por profissionais com expertise jurídica específica na matéria.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria jurídica especializada mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, pois visa garantir maior segurança



jurídica à Administração Municipal, prevenir prejuízos financeiros, assegurar a defesa qualificada do Município em processos administrativos e judiciais e conferir maior eficiência à condução das demandas tributárias que envolvem o Município de Barra do Corda/MA, especialmente aquelas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, por meio de assessoria jurídica especializada, com atuação administrativa e judicial, sem caráter de exclusividade, voltada à defesa dos direitos e interesses do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser devidamente instruída com a demonstração da necessidade administrativa, a definição precisa do objeto, a justificativa do interesse público, a compatibilidade entre a demanda e a solução proposta, a estimativa da despesa, a indicação dos resultados pretendidos e a demonstração da adequação da contratação às necessidades do Município.

A pessoa jurídica a ser contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em matéria tributária, especialmente em demandas envolvendo contribuições previdenciárias, obrigações fiscais, compensações, retenções, débitos tributários, autos de infração, procedimentos de fiscalização, impugnações, recursos administrativos, ações judiciais e demais medidas correlatas perante órgãos administrativos e judiciais federais.

A contratada deverá comprovar atuação ou aptidão técnica para acompanhamento de demandas perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a Justiça Federal e demais órgãos administrativos ou judiciais competentes, especialmente em matérias relacionadas à defesa de entes públicos, regularidade fiscal, contribuições previdenciárias e obrigações tributárias decorrentes da folha de pagamento municipal.

A contratação deverá recair sobre pessoa jurídica que disponha de profissionais habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando os serviços envolverem representação, defesa, consultoria ou patrocínio jurídico, devendo a equipe técnica possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto, sem prejuízo da possibilidade de comprovação por meio de currículo profissional, atestados de capacidade técnica, experiência anterior, publicações, especializações, atuação em causas semelhantes ou outros elementos idôneos de aferição da aptidão técnica.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a Administração deverá avaliar a qualificação técnica da pessoa jurídica e de sua equipe profissional, especialmente quanto à experiência em direito tributário, direito previdenciário aplicado à Administração Pública, processo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



administrativo fiscal, processo judicial tributário, atuação perante órgãos federais e defesa de interesses de entes públicos em demandas de elevada complexidade.

A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências legais pertinentes, apresentando, quando cabível, ato constitutivo atualizado, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regularidade trabalhista, certidões exigíveis e demais documentos compatíveis com a modalidade de contratação adotada.

A execução dos serviços deverá ocorrer sem caráter de exclusividade, destinando-se a complementar a estrutura administrativa e jurídica do Município em demandas específicas de natureza tributária, sem afastar as atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes, da Procuradoria, assessoria jurídica interna ou demais setores administrativos envolvidos.

A contratada deverá atuar de forma integrada com os setores municipais responsáveis, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, setor contábil, setor financeiro, setor de recursos humanos, setor jurídico, controle interno e demais unidades administrativas que possuam relação com as demandas tributárias, fiscais e previdenciárias objeto da contratação.

A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo, a análise técnica de processos administrativos e judiciais, elaboração de manifestações, requerimentos, impugnações, defesas, recursos administrativos, petições judiciais, pareceres, notas técnicas, relatórios de acompanhamento, orientações jurídicas e demais documentos necessários à defesa dos interesses do Município.

A contratada deverá realizar o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais relacionados ao objeto, mantendo a Administração Municipal informada sobre o andamento das demandas, prazos, providências necessárias, riscos envolvidos, medidas adotadas e resultados alcançados, mediante relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Administração.

A atuação deverá abranger a defesa dos interesses do Município em qualquer posição administrativa ou processual necessária, seja como autor, réu, requerente, requerido, assistente, oponente, terceiro interessado ou em outra condição admitida pela legislação aplicável, desde que relacionada às matérias tributárias, fiscais ou previdenciárias abrangidas pelo objeto contratual.

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos administrativos e judiciais, adotando as providências necessárias para evitar preclusões, revelias, perda de oportunidades processuais, inscrição indevida em cadastros restritivos, agravamento de passivos fiscais ou qualquer prejuízo decorrente da omissão no acompanhamento técnico das demandas.

A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações fiscais, contábeis, financeiras, funcionais, previdenciárias e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em razão da natureza sensível das informações relacionadas à folha de pagamento, contribuições previdenciárias, servidores municipais e procedimentos fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



A contratada deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações relativas a servidores, agentes públicos, contribuintes, processos administrativos, documentos fiscais, dados bancários, folhas de pagamento ou quaisquer outras informações protegidas pela legislação aplicável.

A execução contratual deverá ser realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá prever a indicação de fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, recebimento dos relatórios, verificação da conformidade dos serviços prestados, controle dos prazos, comunicação com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias à regular execução contratual.

A contratada deverá apresentar relatórios de execução dos serviços, contendo, conforme o caso, relação dos processos acompanhados, atos praticados, peças elaboradas, prazos cumpridos, manifestações protocoladas, reuniões realizadas, orientações prestadas, providências pendentes, riscos identificados e recomendações técnicas para a Administração Municipal.

A remuneração da contratada deverá ser compatível com a complexidade, a natureza intelectual, a especialização exigida, a responsabilidade técnica envolvida e a estimativa de serviços a serem prestados, devendo ser precedida da devida justificativa de preço, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de contratação direta.

A contratação deverá conter definição clara quanto ao escopo dos serviços, período de vigência, forma de execução, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios de medição, forma de pagamento, hipóteses de glosa, sanções administrativas, condições de rescisão, fiscalização contratual e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica da Administração.

A contratada deverá se responsabilizar tecnicamente pelos atos, pareceres, peças, manifestações e orientações emitidas no âmbito da execução contratual, sem prejuízo da necessária validação administrativa pela autoridade competente e da atuação coordenada com os setores municipais envolvidos.

Deverá ser vedada a subcontratação integral do objeto, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, admitindo-se eventual apoio técnico auxiliar apenas se previamente autorizado pela Administração e desde que não descaracterize a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar que os serviços sejam prestados com independência técnica, zelo profissional, diligência, disponibilidade adequada, responsabilidade, observância à legislação vigente e compromisso com a defesa do interesse público municipal.

A contratada deverá possuir condições de prestar atendimento remoto e, quando necessário, presencial, especialmente para reuniões técnicas, levantamento de documentos, alinhamento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



estratégias, análise de informações administrativas, acompanhamento de demandas e orientação dos setores municipais responsáveis.

A contratada deverá orientar a Administração quanto aos documentos necessários à instrução de defesas, impugnações, recursos administrativos, ações judiciais, manifestações fiscais e demais medidas relacionadas ao objeto, indicando de forma clara as informações indispensáveis à adequada defesa do Município.

A contratação deverá observar, conforme o caso, os requisitos da contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a inviabilidade de competição em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a notória especialização da pessoa jurídica ou dos profissionais responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quando adotada a inexigibilidade, o processo deverá conter a justificativa da inviabilidade de competição, a demonstração da notória especialização, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a autorização da autoridade competente e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A contratação não deverá abranger serviços genéricos, ordinários ou meramente administrativos que possam ser executados diretamente pela estrutura municipal sem necessidade de especialização técnica, devendo restringir-se às demandas tributárias, fiscais, previdenciárias, administrativas e judiciais que justifiquem atuação jurídica especializada.

Dessa forma, os requisitos da contratação devem assegurar que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente justificável e compatível com a necessidade pública identificada, permitindo ao Município de Barra do Corda/MA dispor de assessoria jurídica especializada para proteção de seus interesses tributários, fiscais e previdenciários, especialmente no âmbito das demandas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Outros requisitos garantirão que a solução contratada seja adequada e eficaz, sem restringir a competitividade.

- **Experiência Comprovada:** A empresa contratada deve ter experiência comprovada em acompanhamento de demandas tributárias, administrativas e judiciais perante órgãos federais, como a Receita Federal do Brasil e o CARF.
- **Equipe Técnica Qualificada:** A solução deve incluir uma equipe de profissionais qualificados, com formação em Direito e especialização em Direito Tributário e Administrativo.
- **Capacidade de Atendimento Nacional:** A empresa deve ter capacidade de atuação em nível nacional, especialmente em Brasília, para atender a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal e demais instâncias.
- **Relatórios Periódicos:** A contratada deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos, com linguagem clara e acessível.



- **Consultoria Personalizada:** Deve ser oferecida consultoria personalizada para a Secretaria Municipal de Educação, adaptando estratégias às necessidades específicas do município.
- **Tecnologia de Informação:** A empresa deve utilizar sistemas de gestão de processos que permitam o acompanhamento em tempo real das demandas.
- **Prazo de Resposta:** A solução contratada deve garantir prazos de resposta rápidos para consultas e atualizações sobre os processos em andamento.
- **Confidencialidade e Segurança:** Deve ser assegurada a confidencialidade das informações tratadas, com medidas de segurança adequadas para proteção de dados.
- **Flexibilidade Contratual:** O contrato deve permitir ajustes conforme a evolução das necessidades do município, sem comprometer a qualidade do serviço.
- **Avaliação de Desempenho:** Devem ser estabelecidos indicadores de desempenho para avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO

Descrição: Contratação de um escritório de advocacia especializado em direito tributário e administrativo, com experiência em demandas junto à Receita Federal, CARF e instâncias judiciais.

Vantagens:

- Expertise técnica e conhecimento atualizado.
- Representação direta em instâncias administrativas e judiciais.
- Flexibilidade para tratar casos complexos e específicos.

Desvantagens:

- Custo elevado de contratação.
- Dependência de terceiros para execução das atividades.
- Possível limitação de disponibilidade em períodos de alta demanda.

CONSULTORIA JURÍDICA PERMANENTE

Descrição: Contratação de uma consultoria jurídica permanente para suporte contínuo em questões tributárias e administrativas.

Vantagens:

- Suporte contínuo e preventivo.
- Custo previsível com contratos de longo prazo.



- Acesso a uma equipe multidisciplinar.

Desvantagens:

- Menor envolvimento em litígios específicos.
- Possível necessidade de contratação adicional para casos complexos.
- Dependência de terceiros para execução das atividades.

SOFTWARE DE GESTÃO JURÍDICA

Descrição: Aquisição de um software de gestão jurídica para acompanhamento de processos tributários e administrativos.

Vantagens:

- Automação de processos e redução de erros.
- Acesso rápido a informações e relatórios.
- Custo diluído em licenciamento e manutenção.

Desvantagens:

- Necessidade de treinamento para uso eficaz.
- Menor flexibilidade para personalização.
- Dependência de suporte técnico do fornecedor.

FORMAÇÃO DE EQUIPE INTERNA

Descrição: Formação de uma equipe interna de advogados e especialistas para lidar com demandas tributárias e administrativas.

Vantagens:

- Controle total sobre as atividades e processos.
- Desenvolvimento de expertise interna.
- Redução de dependência de terceiros.

Desvantagens:

- Alto custo inicial com contratação e treinamento.
- Tempo necessário para formação e adaptação da equipe.
- Risco de rotatividade de pessoal especializado.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de escritório de advocacia especializada em assessoria jurídica tributária justifica-se tecnicamente em razão da necessidade de atendimento de demandas complexas, específicas e de elevada repercussão administrativa, fiscal e financeira para o Município de Barra do Corda/MA. Trata-se de solução voltada ao acompanhamento, análise, defesa e patrocínio administrativo e judicial de



matérias tributárias, especialmente aquelas relacionadas a contribuições previdenciárias, obrigações fiscais, compensações, retenções, autos de infração, procedimentos de fiscalização, impugnações, recursos administrativos e ações judiciais perante órgãos como a Receita Federal do Brasil e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Justiça Federal.

A solução mostra-se compatível com a estrutura administrativa existente da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, uma vez que permitirá atuação integrada com os setores jurídico, contábil, financeiro, administrativo, de recursos humanos, controle interno e, especialmente, com a Secretaria Municipal de Educação, que concentra parcela significativa dos servidores municipais ativos e representa mais de 70% (setenta por cento) da base de cálculo das contribuições previdenciárias exigidas da Administração Municipal. Essa integração possibilitará melhor organização documental, acompanhamento dos processos em curso, identificação de riscos fiscais, elaboração de estratégias de defesa e adoção de medidas preventivas e corretivas em favor do Município.

A facilidade de implementação da solução decorre da própria natureza do serviço pretendido, uma vez que a assessoria jurídica especializada poderá ser incorporada à rotina administrativa do Município sem necessidade de reestruturação interna significativa, bastando a disponibilização dos documentos, informações, processos e dados necessários à adequada execução contratual. A atuação especializada permitirá que a Administração conte com suporte técnico imediato para análise de demandas tributárias complexas, acompanhamento de prazos, elaboração de manifestações, defesas, recursos, pareceres e demais providências administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

A solução também se revela escalável e flexível, pois poderá acompanhar a evolução das demandas tributárias do Município, ampliando ou ajustando sua atuação conforme surjam novos procedimentos fiscais, processos administrativos, cobranças, questionamentos previdenciários, autuações, compensações ou demandas judiciais relacionadas ao objeto contratado. Como a contratação não possui caráter de exclusividade, preserva-se a autonomia administrativa do Município e a possibilidade de atuação conjunta ou complementar com outros órgãos, setores ou profissionais, conforme a necessidade concreta de cada demanda.

Sob o aspecto operacional, a contratação assegura acompanhamento contínuo das demandas tributárias, atualização das estratégias de defesa, orientação técnica aos setores municipais envolvidos e apoio especializado na condução dos processos administrativos e judiciais. A natureza do serviço exige atuação permanente, diligente e tecnicamente qualificada, com controle de prazos, análise de riscos, elaboração de peças, acompanhamento processual e prestação de informações periódicas à Administração Municipal.

A confiabilidade da solução deve ser assegurada pela comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica contratada e de sua equipe profissional, especialmente quanto à experiência em direito tributário, processo administrativo fiscal, contribuições previdenciárias, atuação perante a Receita Federal do Brasil, o CARF e a Justiça Federal, bem como em demandas envolvendo entes públicos. A escolha da solução deve considerar a qualificação, a experiência, a aptidão técnica e a capacidade de execução do contratado, de modo a garantir segurança jurídica, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



A contratação também apresenta adequada adaptação ao contexto local, pois permite que a assessoria jurídica especializada compreenda as peculiaridades administrativas, contábeis, financeiras e funcionais do Município de Barra do Corda/MA, especialmente no que se refere à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, à composição da folha de pagamento, à base de cálculo das contribuições previdenciárias e às demandas fiscais específicas enfrentadas pela Administração Municipal. Essa contextualização é essencial para que as medidas adotadas sejam efetivas, proporcionais e alinhadas à realidade administrativa do Município.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta relação custo-benefício favorável quando comparada à formação imediata de equipe interna altamente especializada em direito tributário, processo administrativo fiscal e contencioso judicial tributário, o que demandaria tempo, estrutura, capacitação, pessoal qualificado e custos permanentes. A contratação de assessoria jurídica especializada permite ao Município obter suporte técnico qualificado de forma mais eficiente, com foco em demandas específicas e complexas, sem a necessidade de criação ou ampliação permanente da estrutura administrativa.

O retorno esperado da contratação consiste na redução de riscos fiscais, prevenção de prejuízos ao erário, otimização da defesa administrativa e judicial do Município, melhor acompanhamento das demandas tributárias, identificação de inconsistências, orientação técnica para regularização de procedimentos e possibilidade de economia decorrente da adequada defesa em autuações, cobranças, glosas, compensações, contribuições previdenciárias e demais exigências fiscais.

Além disso, a contratação poderá contribuir para a redução de custos indiretos associados à condução inadequada ou tardia de processos administrativos e judiciais, tais como agravamento de passivos fiscais, perda de prazos, ausência de defesa técnica, prolongamento de litígios, incidência de encargos, restrições à regularidade fiscal e comprometimento da gestão financeira municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução contribui para o fortalecimento da capacidade institucional do Município, assegurando que os direitos e interesses da Administração sejam defendidos de forma técnica, eficiente e estratégica. A atuação especializada favorece a proteção do erário, a regularidade fiscal, a segurança jurídica e a boa gestão dos recursos públicos, especialmente em matérias tributárias de elevada complexidade e impacto financeiro.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica tributária revela-se a alternativa mais adequada à necessidade identificada, por reunir especialização técnica, capacidade de atuação administrativa e judicial, flexibilidade, compatibilidade com a estrutura municipal, possibilidade de integração com os setores internos e potencial de geração de benefícios financeiros, fiscais e institucionais ao Município de Barra do Corda/MA.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Item	Descrição	Unidade	Quantidade de mensal	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.	UNIDADE	12,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Valor Total ANUAL					R\$ 144.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A presente contratação não será parcelada, considerando a natureza técnica, intelectual, especializada e integrada do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica tributária, com acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial dos direitos e interesses do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a Justiça Federal e demais órgãos administrativos e judiciais competentes.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça que o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso a divisão da contratação em lotes ou parcelas autônomas não se mostra adequada, pois poderia comprometer a unidade técnica da atuação, a coerência das teses jurídicas, a continuidade do acompanhamento processual, o controle de prazos, a definição de estratégias de defesa e a responsabilização direta pela execução dos serviços.

O objeto pretendido exige atuação coordenada e contínua, envolvendo análise de documentos administrativos, fiscais, contábeis e financeiros, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de defesas, impugnações, recursos, manifestações, pareceres, notas técnicas e demais medidas necessárias à proteção dos interesses do Município. A fragmentação desses serviços entre diferentes contratados poderia gerar sobreposição de atribuições, divergência de entendimentos técnicos, dificuldade de comunicação entre os setores municipais e risco de prejuízo à defesa administrativa e judicial do ente público.

Além disso, as demandas tributárias objeto da contratação possuem interdependência técnica, especialmente por envolverem contribuições previdenciárias, folha de pagamento, obrigações fiscais, compensações, retenções, autos de infração, cobranças, glosas e demais procedimentos correlatos. Tais matérias exigem visão global e estratégica da situação fiscal do Município, não sendo recomendável a separação artificial entre análise administrativa, defesa perante órgãos federais e



atuação judicial, uma vez que todas essas etapas compõem uma mesma linha técnica de assessoramento e defesa.

A contratação em parcela única também favorece a eficiência da gestão contratual, permitindo que a Administração mantenha interlocução direta com uma única pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços, pelo acompanhamento dos prazos, pela consolidação das informações, pela emissão de relatórios e pela adoção das providências necessárias em cada demanda. Essa forma de execução reduz riscos operacionais, evita conflitos de responsabilidade e assegura maior controle pela fiscalização contratual.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois a contratação de múltiplos prestadores para partes distintas do mesmo objeto poderia elevar custos administrativos, dificultar a fiscalização, gerar retrabalho, comprometer a padronização das estratégias e reduzir a eficiência da atuação técnica. A contratação unificada permite melhor racionalização dos serviços, maior aproveitamento das informações já analisadas e maior coerência na condução das demandas.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da contratação, por se tratar de objeto de natureza técnica especializada, intelectual, integrada e estratégica, cuja execução deve ocorrer de maneira una e coordenada, a fim de preservar a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica, a continuidade da defesa administrativa e judicial e a plena proteção dos interesses do Município de Barra do Corda/MA.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assessoria jurídica tributária, administrativa e judicial, pretende-se assegurar ao Município de Barra do Corda/MA suporte técnico qualificado para a defesa de seus direitos e interesses perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a Justiça Federal e demais órgãos administrativos e judiciais competentes.

Pretende-se garantir o acompanhamento técnico e contínuo das demandas tributárias, fiscais e previdenciárias relacionadas ao Município, especialmente aquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, que concentra a maior parte dos servidores municipais ativos e representa mais de 70% (setenta por cento) da base de cálculo das contribuições previdenciárias exigidas da Administração Municipal.

A contratação busca proporcionar maior eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais, com controle adequado de prazos, elaboração de defesas, impugnações, recursos, manifestações, pareceres, notas técnicas e demais medidas necessárias à preservação dos interesses públicos envolvidos.

Espera-se, ainda, reduzir riscos fiscais, financeiros e administrativos decorrentes de autuações, cobranças, glosas, divergências de recolhimento, inconsistências em contribuições previdenciárias,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



compensações, retenções, débitos tributários e demais exigências fiscais que possam produzir impacto sobre o orçamento municipal.

Outro resultado pretendido é a prevenção de prejuízos ao erário, mediante atuação técnica especializada destinada à identificação de riscos, correção de inconsistências, orientação dos setores municipais competentes e adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção da regularidade fiscal do Município.

Busca-se também assegurar maior segurança jurídica à Administração Municipal, especialmente na condução de matérias tributárias complexas, por meio de assessoria especializada capaz de orientar tecnicamente os setores jurídico, contábil, financeiro, administrativo, de recursos humanos, controle interno e demais unidades envolvidas.

A contratação deverá contribuir para a melhoria da organização documental e processual das demandas tributárias, com a consolidação das informações necessárias à defesa do Município, acompanhamento dos processos em curso, emissão de relatórios técnicos e indicação das providências necessárias em cada caso.

Pretende-se, ainda, fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão de demandas tributárias e previdenciárias, sem substituir as atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes, mas complementando a atuação interna em matérias que exigem conhecimento técnico especializado.

Como resultado econômico, espera-se otimizar a defesa administrativa e judicial do Município, buscando evitar ou reduzir passivos fiscais, penalidades, encargos, inscrições indevidas, restrições de regularidade fiscal e demais consequências financeiras decorrentes da ausência de acompanhamento especializado.

Por fim, a contratação pretende garantir que as demandas tributárias do Município de Barra do Corda/MA sejam conduzidas de forma técnica, eficiente, estratégica e compatível com o interesse público, promovendo a proteção do erário, a regularidade fiscal, a segurança jurídica e a adequada defesa dos direitos municipais.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada instrução da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assessoria jurídica tributária, administrativa e judicial, deverão ser adotadas as providências necessárias à regular formalização do processo, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pelo setor requisitante, com a identificação da necessidade administrativa, a descrição do problema a ser resolvido, a justificativa da contratação, a indicação dos resultados pretendidos e a demonstração da relevância da assessoria jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



especializada para a defesa dos interesses do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, contendo a análise da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos técnicos e operacionais da contratação, a justificativa da escolha da solução, a avaliação quanto ao parcelamento ou não do objeto, os resultados pretendidos, a estimativa das quantidades e valores, bem como os demais elementos necessários à demonstração da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

Na sequência, deverá ser elaborado o Termo de Referência, com a definição precisa do objeto, o detalhamento dos serviços a serem executados, as obrigações da contratada e da contratante, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, o prazo de vigência, as condições de fiscalização, as hipóteses de sanções administrativas, as exigências de habilitação e qualificação técnica e os demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

Deverá ser realizada a estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo admitido pela legislação, observada a natureza técnica, intelectual e especializada do objeto, devendo o processo conter justificativa expressa do preço, especialmente caso a contratação seja processada por inexigibilidade de licitação.

Também deverá ser analisada a modalidade de contratação adequada ao caso concreto, verificando-se se estão presentes os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados, da inviabilidade de competição e da notória especialização da pessoa jurídica ou dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Caso adotada a inexigibilidade, deverão ser juntados aos autos os documentos que demonstrem a razão da escolha do contratado, a comprovação da notória especialização, a justificativa do preço, a compatibilidade do objeto com a necessidade administrativa, a autorização da autoridade competente e os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá exigir da futura contratada a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, quando cabível, bem como a comprovação de inscrição regular dos profissionais responsáveis na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a natureza jurídica dos serviços a serem prestados.

Deverão ser solicitados documentos comprobatórios da capacidade técnica da pessoa jurídica ou de sua equipe, tais como atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência anterior em matéria tributária, atuação perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Justiça Federal, currículos profissionais, certificados, publicações, contratos anteriores ou outros elementos idôneos que demonstrem aptidão compatível com a complexidade do objeto.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da contratação, com a respectiva indicação da dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, quando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



exigível, e demonstração de compatibilidade com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

A Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato, preferencialmente servidor ou equipe com conhecimento mínimo sobre a demanda, para acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, receber relatórios, controlar prazos, verificar a conformidade das entregas e comunicar eventuais irregularidades.

Também deverá ser providenciado o levantamento dos processos administrativos e judiciais existentes relacionados à matéria tributária, fiscal e previdenciária, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a organização dos documentos, notificações, autuações, intimações, folhas de pagamento, guias de recolhimento, demonstrativos contábeis, informações financeiras e demais dados necessários à atuação da assessoria jurídica especializada.

Deverá ser estabelecido fluxo de comunicação entre a contratada e os setores municipais envolvidos, especialmente Secretaria Municipal de Educação, setor jurídico, setor contábil, setor financeiro, recursos humanos, controle interno e demais unidades administrativas, a fim de assegurar o fornecimento tempestivo de informações e documentos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá ser orientada a apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo a relação dos processos acompanhados, atos praticados, prazos observados, manifestações elaboradas, riscos identificados, providências pendentes e recomendações técnicas, de modo a permitir o controle efetivo da execução contratual pela Administração.

Deverá ser prevista a obrigação de manutenção de sigilo e proteção de dados sobre todas as informações fiscais, contábeis, financeiras, funcionais, previdenciárias e administrativas acessadas em razão da contratação, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento, servidores municipais e contribuições previdenciárias.

Por fim, deverão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias à publicação dos atos pertinentes, formalização do contrato, registro da contratação, acompanhamento da execução, controle de resultados e avaliação da efetividade dos serviços prestados, garantindo transparência, legalidade, eficiência, segurança jurídica e adequada proteção do interesse público municipal.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a adequada instrução da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assessoria jurídica tributária, administrativa e judicial, deverão ser adotadas as providências necessárias à regular formalização do processo, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pelo setor requisitante, com a identificação da necessidade administrativa, a descrição do problema a ser resolvido, a justificativa da contratação, a indicação dos resultados pretendidos e a demonstração da relevância da assessoria jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



especializada para a defesa dos interesses do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, contendo a análise da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos técnicos e operacionais da contratação, a justificativa da escolha da solução, a avaliação quanto ao parcelamento ou não do objeto, os resultados pretendidos, a estimativa das quantidades e valores, bem como os demais elementos necessários à demonstração da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

Na sequência, deverá ser elaborado o Termo de Referência, com a definição precisa do objeto, o detalhamento dos serviços a serem executados, as obrigações da contratada e da contratante, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, o prazo de vigência, as condições de fiscalização, as hipóteses de sanções administrativas, as exigências de habilitação e qualificação técnica e os demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

Deverá ser realizada a estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo admitido pela legislação, observada a natureza técnica, intelectual e especializada do objeto, devendo o processo conter justificativa expressa do preço, especialmente caso a contratação seja processada por inexigibilidade de licitação.

Também deverá ser analisada a modalidade de contratação adequada ao caso concreto, verificando-se se estão presentes os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados, da inviabilidade de competição e da notória especialização da pessoa jurídica ou dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Caso adotada a inexigibilidade, deverão ser juntados aos autos os documentos que demonstrem a razão da escolha do contratado, a comprovação da notória especialização, a justificativa do preço, a compatibilidade do objeto com a necessidade administrativa, a autorização da autoridade competente e os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá exigir da futura contratada a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, quando cabível, bem como a comprovação de inscrição regular dos profissionais responsáveis na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a natureza jurídica dos serviços a serem prestados.

Deverão ser solicitados documentos comprobatórios da capacidade técnica da pessoa jurídica ou de sua equipe, tais como atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência anterior em matéria tributária, atuação perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Justiça Federal, currículos profissionais, certificados, publicações, contratos anteriores ou outros elementos idôneos que demonstrem aptidão compatível com a complexidade do objeto.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da contratação, com a respectiva indicação da dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, quando



exigível, e demonstração de compatibilidade com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

A Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato, preferencialmente servidor ou equipe com conhecimento mínimo sobre a demanda, para acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, receber relatórios, controlar prazos, verificar a conformidade das entregas e comunicar eventuais irregularidades.

Também deverá ser providenciado o levantamento dos processos administrativos e judiciais existentes relacionados à matéria tributária, fiscal e previdenciária, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a organização dos documentos, notificações, autuações, intimações, folhas de pagamento, guias de recolhimento, demonstrativos contábeis, informações financeiras e demais dados necessários à atuação da assessoria jurídica especializada.

Deverá ser estabelecido fluxo de comunicação entre a contratada e os setores municipais envolvidos, especialmente Secretaria Municipal de Educação, setor jurídico, setor contábil, setor financeiro, recursos humanos, controle interno e demais unidades administrativas, a fim de assegurar o fornecimento tempestivo de informações e documentos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá ser orientada a apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo a relação dos processos acompanhados, atos praticados, prazos observados, manifestações elaboradas, riscos identificados, providências pendentes e recomendações técnicas, de modo a permitir o controle efetivo da execução contratual pela Administração.

Deverá ser prevista a obrigação de manutenção de sigilo e proteção de dados sobre todas as informações fiscais, contábeis, financeiras, funcionais, previdenciárias e administrativas acessadas em razão da contratação, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento, servidores municipais e contribuições previdenciárias.

Por fim, deverão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias à publicação dos atos pertinentes, formalização do contrato, registro da contratação, acompanhamento da execução, controle de resultados e avaliação da efetividade dos serviços prestados, garantindo transparência, legalidade, eficiência, segurança jurídica e adequada proteção do interesse público municipal.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assessoria jurídica tributária, administrativa e judicial, verifica-se que a contratação não produzirá impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sem execução de obras, instalação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estruturas físicas, fornecimento de equipamentos, intervenção em áreas ambientais, utilização de maquinário, geração significativa de resíduos ou consumo expressivo de recursos naturais.

A execução dos serviços ocorrerá, em regra, por meio de análise documental, elaboração de manifestações, pareceres, defesas, recursos, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, reuniões técnicas e orientações aos setores municipais envolvidos, atividades que não possuem potencial de degradação ambiental ou de alteração direta do meio ambiente.

Ainda assim, recomenda-se que a execução contratual observe práticas administrativas sustentáveis, tais como a priorização de documentos digitais, tramitação eletrônica de processos, realização de reuniões remotas sempre que possível, redução do uso de papel, racionalização de impressões, utilização de meios eletrônicos de comunicação e armazenamento digital das informações, contribuindo para a diminuição do consumo de materiais e para a eficiência administrativa.

Quando houver necessidade de impressão de documentos, deverá ser priorizado o uso racional de papel, impressão frente e verso, reaproveitamento de materiais quando possível e descarte adequado de resíduos eventualmente gerados, observando-se as boas práticas de sustentabilidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais negativos significativos, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e economicidade, especialmente por se tratar de serviço técnico intelectual, cuja execução pode ser realizada majoritariamente por meios digitais e com baixo consumo de recursos materiais.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barra do Corda - MA, 9 de Junho de 2026.

João Pedro Freitas da Silva Filho
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 192/2025-GAB



PORTARIA Nº 281/2025 – GAB, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

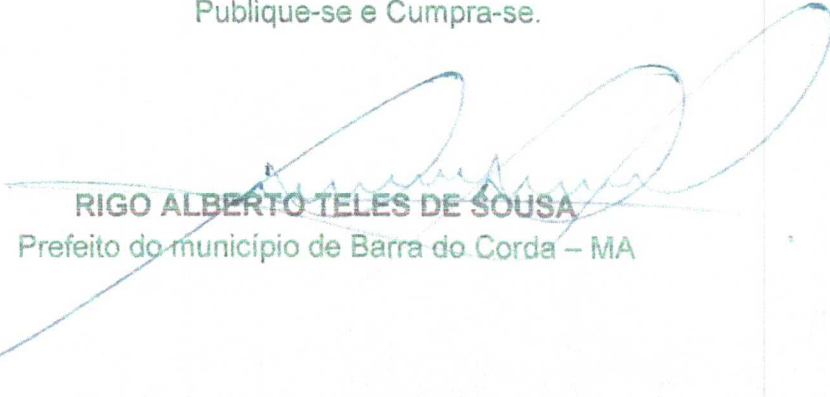
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 569.930.214-04, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de junho de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 129/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RAFAEL SANTOS ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 054.036.353-78, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia dois de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

**RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349**

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

1 mensagem

Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

Para: administrativo@barroslima.com

9 de junho de 2026 às 12:14



Boa tarde, segue o anexo carta consulta solicitando a documentação da empresa para cotação, para a prefeitura de Barra do Corda

--

Att,
Setor de Compras,
Barra do Corda-MA.

**CARTA CONSULTA escritorio de advocacia.docx**

888K

CARTA CONSULTA



FABYO BARROS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação está avaliando a possibilidade de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

Dessa forma, solicitamos as seguintes informações e documentos:

1. Apresentação da Empresa – Breve descrição da experiência e serviços prestados na área de consultoria.
2. Comprovação de Notória Especialização – atestados de capacidade técnica, Certidões, publicações, notas fiscais, contratos, declarações de clientes ou quaisquer documentos que demonstrem a expertise da empresa, bem como a comprovação de valor que está sendo cobrado pelos serviços.
3. Proposta de Serviços – Descrição detalhada dos serviços a serem prestados, metodologia e diferenciais.
4. Proposta Comercial – Indicação dos valores praticados para os serviços em questão, acompanhada de justificativa de preço com base no mercado.
5. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita federal, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita estadual, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita municipal, prova de regularidade relativa a seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço, certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT e certidões estaduais judiciais.

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas na maior brevidade possível, para que possamos dar continuidade à análise e aos trâmites administrativos necessários.

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 21/2025- GAB

São Luís/MA, 12 de junho de 2026.



À Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
À Secretaria Municipal de Educação
Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro
Cep: 65950-000 - Barra do Corda – MA

Em atenção à solicitação de proposta encaminhada por essa Administração Municipal, a empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Salas 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, neste ato representada por seu sócio fundador, FABYO BARROS LIMA, encaminha a seguinte proposta:

PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Período	Preço Unit.	Preço Global
01	Prestação de serviços jurídicos especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.	mês	12	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00

A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias a contar do recebimento.

Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser prestados através dos canais de comunicação indicados no rodapé.

FABYO BARROS

LIMA:01936340151

Assinado de forma digital
por FABYO BARROS
LIMA:01936340151

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros lima

Sócio Fundador



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.570.765/0001-50
Razão social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET P/ CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060604124351318074

Informação obtida em 12/06/2026 10:58:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053950/26

Data da Certidão: 28/05/2026 09:51:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26570765000150

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na base de dados do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/06/2026

Nº da certidão: 12602559482

Data de validade: 10/08/2026

Código de Validação: 800223fab0

NOME: Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.570.765/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:40 do dia 27/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2026.

Código de controle da certidão: **749D.3B70.2D7A.788A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013927242026

Validade: 11/07/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.570.765/0001-50	Inscrição Municipal: 3682428715
Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 7	Complemento: COND METR MARKET PLACE SALA 409
Bairro: CALHAU	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **11 de junho de 2026 as 09:32**, sob o código de autenticidade nº **2839DB0EE2D2A2E215A96619F1566BCA**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIFICADO

1020260092182293





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Certidão nº: 7440496/2026

Expedição: 03/02/2026, às 15:10:32

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.570.765/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 133760/26

Data da Certidão: 28/05/2026 09:47:19

CPF/CNPJ 26570765000150 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Fabyo Barros Lima**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/8171292893310899>

Última atualização do currículo em 26/05/2023

Resumo informado pelo autor

Advogado. Pós-Graduado em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília; Pós-Graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto de Direito Público do Distrito Federal; Graduado em Direito pelo Centro Universitário Unieuro(2011); Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados; Sócio Fundador da Barros Lima Advocacia com atuação concentrada na área Eleitoral e Pública; Foi Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF; Assessor jurídico do Município de Chapadinha/MA (2017-2020); Procurador Geral do Município de Laranjal do Jari/AP (2013); Oficial do Exército Brasileiro (2008-2013).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Fabyo Barros Lima

Dados pessoais

Nascimento 17/07/1989 - Brasil

CPF 019.363.401-51

Formação acadêmica/titulação

2013 Especialização em Direito Eleitoral
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil

2013 - 2017 Especialização em Novas Tendências do Direito Público,
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil
Título: A Efetividade do Sistema Proporcional de Votação no Brasil
Orientador: Alex Duarte Santana Barros

2006 - 2011 Graduação em Direito
Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, EUROAM, Brasília, Brasil
Título: O Sistema Proporcional e as Eleições no Brasil, Ano de obtenção: 2011
Orientador: José Felício Bergamim

Formação complementar

2014 - 2014 Curso de curta duração em Questões Polêmicas de Direito Eleitoral e Processo Eleitoral. (Carga horária: 15h)
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasília, Brasil

2014 - 2014 Curso de curta duração em Lei da Ficha Limpa (Carga horária: 15h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasília, Brasil

Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Vínculo
institucional**2017 - 2020** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessor Jurídico, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ

Vínculo
institucional**2013 - 2013** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador Geral Municipal, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

3. EXÉRCITO BRASILEIRO - EB

Vínculo
institucional**2008 - 2013** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: OFICIAL DO EXÉRCITO, Regime: Dedicção exclusiva

4. BARROS LIMA ADVOCACIA - BIA

Vínculo
institucional

2011 - Atual Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Advogado , Carga horária: 44, Regime: Integral

5. Câmara dos Deputados - CÂMARA FEDERAL

Vínculo
institucional

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Consultor Legislativo, Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 26/05/2023 às 13:30:01.





FACULDADE
unyleya

A FACULDADE UNYLEYA , com base na legislação em vigor e em seus Estatuto e Regimento, certifica que

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

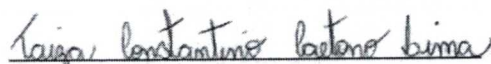
Identificação: 2565228 - SSP/DF

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, com **500 horas**, em

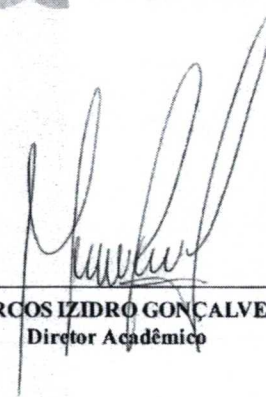
DIREITO PÚBLICO

Área de conhecimento: Direito

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2016



TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA
Pós-Graduado(a)



MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico



FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

Pós-Graduação *Lato Sensu* DIREITO PÚBLICO

Período de Realização (W1386): 11 de novembro de 2015 a 03 de novembro de 2016 - Carga Horária: 500 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Ótimo	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL	40	Excelente	JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO - ESPECIALISTA
DIREITO TRIBUTÁRIO	40	Excelente	CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO	40	Ótimo	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	60	Excelente	MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA - MESTRE
DIREITO PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
LÍNGUA PORTUGUESA	40	Excelente	MARCELO WHATELY PAIVA - ESPECIALISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	Excelente	EVANDRO TSUFA LEPLETIER GUIMARAES - MESTRE
LEI 8.666/93	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
LEI 8.112/90	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	40	Excelente	EVANDRO TSUFA LEPLETIER GUIMARAES - MESTRE

Título do TCC: SISTEMA PROPORCIONAL DE VOTAÇÃO NO BRASIL

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº1, de 8 de junho de 2007.

A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016.

Registrado sob nº 33600 - 319780 / UNY-16



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FABYO BARROS LIMA

FILIAÇÃO

JOSE DE SOUSA LIMA NETO
ERONILDES DO NASCIMENTO BARROS LIMA

NATURALIDADE

CHAPADINHA-MA

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1989

RG

2.421.542 - SSP/DF

CPF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

019.363.401-51

VIA EXPEDIDO EM

SIM

02 22/12/2018

JULIANO COSTA COUTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

40955

6

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

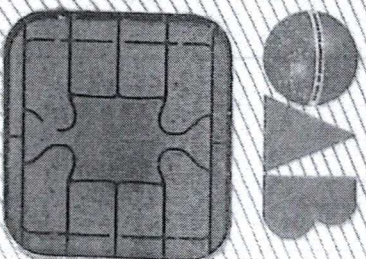
OS DOB
OS DOB
OS DOB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11307977



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





CERTIFICADO

Pós-Graduação

Certificamos que **Fabyo Barros Lima**, nascido no dia 17 de julho de 1989, concluiu o curso de especialização em **Novas Tendências do Direito Público**, Pós-Graduação *lato sensu*, do Centro Universitário de Brasília, no período de 07 de outubro de 2013 a 03 de fevereiro de 2017, com o total de **360** horas.

Brasília, 03 de abril de 2017.

Diretor do ICPD

Conduinte

Reitor

ICPD
Instituto CEUB de
Pesquisa e
Desenvolvimento

UNICEUB
• PÓS-GRADUAÇÃO

Ato de Recredenciamento: Portaria MEC 920 DE 12.07.11.



Histórico Escolar



DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	
			C/H	MENÇÃO
Questões Atuais de Direito Constitucional	Larissa Schmidt	Mestre	60	MS
Teoria e Prática Previdenciária	José Augusto da Cunha	Mestre	60	SS
Direito Administrativo Contemporâneo	Alessandro Garcia Vieira	Mestre	60	MS
Estado, Sociedade e Direito Contemporâneo	André Pires	Mestre	30	SS
Metodologia Científica	Gilson Ciarallo	Doutor	30	SS
Desenvolvimento Sustentável Regional e Global	Lilian Rocha	Doutora	30	MS
Prática Processual do trabalho	João Emanuel Silva	Especialista	30	MM
Teoria e Prática Previdenciária	José Augusto da Cunha	Especialista	60	SS
Benefício	Thais Riedel	Mestre	30	SS
Soluções Alternativas de Conflitos e Técnicas de Negociação	Felipe de Vasconcelos	Especialista	30	MS

SS (desempenho excelente) MS (desempenho bom) MM (desempenho regular) MI (desempenho insatisfatório) II (desempenho insuficiente) SR (sem rendimento) RP (reprovado por falta) AP (aprovado) RP (reprovado) CC (crédito concedido)

Forma de avaliação de aproveitamento: Trabalhos e Provas

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	ÁREA DE CONHECIMENTO	MENÇÃO
A efetividade do sistema proporcional de votação no Brasil. Depositada em : 03/02/2017	Direito	SS

Declaramos que o referido curso de especialização obedeceu a todas as disposições da Resolução nº 01/2007 do CNE/MEC.

OBS: Este documento não contém rasura.

Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento
ICPD
Certificação registrada no livro nº 011
fls 053 sob o nº 05
Brasília-DF 04 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA MA
Fls. nº 246
Processo nº 1882
Assinatura
CPL

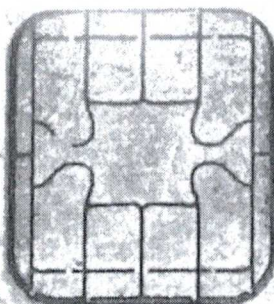
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11307977



SINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



095SERVIÇOS



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

NOME

FABYO BARROS LIMA

FILIAÇÃO

JOSE DE SOUSA LIMA NETO

ERONILDES DO NASCIMENTO BARROS LIMA

NATURALIDADE

CHAPADINHA-MA

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1989

RG

2421542 - SSP/DF

CPF

019.363.401-51

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

17/09/2015

VIA

01

EXPEDIDO EM

22/09/2015

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:

15180-A

**RERRATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Por este instrumento particular,

FÁBYO BARROS LIMA, Brasileiro, Casado, advogado (a), inscrito (a) na OAB/DF sob o n. 40955, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.363.401-51, residente à Rua Benjamin Ferreira nº 906 Bairro Centro, cidade de Chapadinha, Maranhão CEP 65500-000. Único Sócio da **Sociedade BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede Av. dos Holandeses, Metropolitan Marquet Place, Salas 409 e 410 Bairro Calhau, São Luís, Maranhão CEP: 65071-380, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Secional sob o nº. 566, registrado em 03/08/2016, inscrito no CNPJ nº 26.570.765/0001-50, resolve, justa e contratada a presente alteração do Contrato Social, conforme as seguintes condições:

Cláusula 1ª - Fica criada uma Filial da Sociedade com Sede no SETOR SIG Q 1 N 985, S/N EDIF C EMP PARQ BRASILIA SALA 89 Bairro SUDOESTE/OCTOGONAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-410.

Em vista da(s) alteração(ões) acima, o Sócio resolve consolidar o Contrato, adequando-o à(s) cláusula(s) atingida(s) e demais à legislação pertinente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.570.765/0001-50.**

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - Fica constituída a Sociedade Unipessoal de Advocacia que girará sob a razão social de **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede Av. dos Holandeses, Metropolitan Marquet Place, Salas 409 e 410 Bairro Calhau, São Luís, Maranhão CEP: 65071-380, e filial na cidade de Brasília/DF, no SETOR SIG Q 1 N 985, S/N EDIF C EMP PARQ BRASILIA SALA 89 Bairro SUDOESTE/OCTOGONAL CEP: 70.610-410.

358-6759-DA



Proc. 10.0000.2025.015344-3 - ID#13551711 - Página 1 de 5.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 26.570.765/0002-31 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF11183/25, desde 26/11/2025. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2500236630 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 26/11/2025. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2500236630, acompanhado da chave de segurança 7BDS2, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-sociedades/>



Parágrafo 1º: A Sociedade poderá estabelecer escritórios filiais em qualquer local do território nacional, devendo promover o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB correspondente à região onde a filial será instalada.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) Integralizado em Moeda Corrente.

SOCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
FABY BARROS LIMA	10000 (DEZ MIL)	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	10000	R\$	100,00%

Parágrafo Único— O capital social está integralizado em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.





CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo Único: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo Único: O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

359-6759-DA



Proc. 10.0000.2025.015344-3 - ID#13551711 - Página 3 de 5.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BARROS LIMA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 26.570.765/0002-31 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF11183/25, desde 26/11/2025. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2500236630 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 26/11/2025. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2500236630, acompanhado da chave de segurança 7BDS2, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-sociedades/>



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O advogado titular, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade (Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994).

Parágrafo único - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia. (Artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994).

CAPITULO X DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de São Luis - MA, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 12ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pressupõe declarada pelos signatários, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

Brasília/DF, 01 de Outubro de 2025

FABYO BARROS
LIMA:01936340151

Assinado de forma digital por
FABYO BARROS
LIMA:01936340151

FÁBYO BARROS LIMA

CERTIFICO que o registro foi efetuado em 06 de novembro de 2025, às 17h29, sob o nº 20250011550.
Protocolo: 24/10/2025
Código de verificação: 12517715806
Número de registro: OAB/MA 566
Rerratificação da 2ª Alteração Contratual, realizada em 25 de novembro de 2025.
Protocolo nº: 10.0000.2025.015344-3 – ID: 13547719
Razão social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

358-6759-DA



Proc. 10.0000.2025.015344-3 - ID#13551711 - Página 4 de 5.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 26.570.765/0002-31 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF11183/25, desde 26/11/2025. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2500236630 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 26/11/2025. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2500236630, acompanhado da chave de segurança 7BDS2, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-sociedades/>



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#13526759

Alteração Contratual - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 24/11/2025, às 10:07. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1352-6759-D3.

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 26/11/2025 08:52:31

355-1711-DA



Proc. 10.0000.2025.015344-3 - ID#13551711 - Página 5 de 5.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#13551711

Alteração Contratual, pags. 1-5



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 25/11/2025, às 15:19. DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, em 25/11/2025, às 17:24. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1355-1711-DA.

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2500236630 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
019.363.401-51	FABYO BARROS LIMA	26/11/2025

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
019.363.401-51	FABYO BARROS LIMA	12/11/2025

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
019.363.401-51	FABYO BARROS LIMA	26/11/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida em
<https://sistemas.r2da.com.br/oab/pages/certidao/menuCertidao.xhtml?seccional=DF> informando o
número do

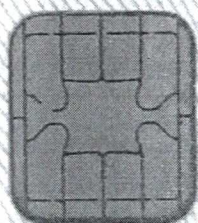
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14036419



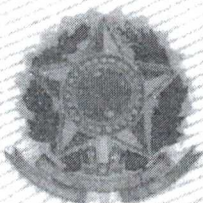
ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Landreiros Lourenço Lima



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

FILIAÇÃO

MARINHO ALVES CAETANO
SUELY MARIA CONSTANTINO CAETANO

NATALIDADE

FIRMINÓPOLIS-GO

RG

2.565.228 - SSP/DF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

18/07/1986

CPF

016.706.301-45

VIA EXPEDIDO EM

01 23/04/2017

JULIANO COSTA GOUTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

54649

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



FÁBYO BARROS LIMA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 15180-A e no CPF sob o nº 019.363.401-51, residente e domiciliado na Rua Benjamin Ferreira, nº 906, na cidade Chapadinha, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Chapadinha, no Estado do Maranhão, na Rua do Oeste, nº 345, Centro, Chapadinha-MA, CEP 65500-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01.06.2016

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Chapadinha-MA, 01 de junho de 2016.

5º OFÍCIO DE
NOTAS - DP-2

FÁBYO BARROS LIMA

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

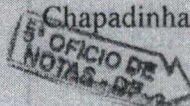
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Chapadinha-MA, 01 de junho de 2016.



FÁBYO BARROS LIMA

Testemunhas:

Luiz Augusto Passos Vale

Nome: LUIZ AUGUSTO PASSOS VALE

Identidade: 665.797 SSP/MA

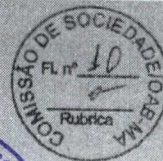
CPF: 270.778.883-04

Elis Batalha PIANCO

Nome: ELI BATALHA PIANCO

Identidade: 000013857893-1

CPF: 475.360.713-53



[Handwritten signature]



Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Atual
1		ATIVO	1.118.420,30D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	1.118.420,30D
1.1.1		ATIVO CIRCULANTE	1.118.420,30D
1.1.1.1		DISPONIVEL	1.118.420,30D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	10.000,00D
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	10.000,00D
1.1.1.02		BANCOS CONTA CORRENTE	1.108.420,30D
1.1.1.02.0001	00004	BANCO A	1.108.420,30D

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.118.420,30C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	60.714,42C
2.1.1		EXIGIBILIDADES DIVS	6.389,62C
2.1.1.5		CONTAS A PAGAR	6.389,62C
2.1.1.5.10		ALUGUEIS	6.389,62C
2.1.1.5.10.0001	00130	ALUGUEIS A PAGAR	6.389,62C
2.1.3		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	51.434,73C
2.1.3.1		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR	51.434,73C
2.1.3.1.01		IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	51.434,73C
2.1.3.1.01.0006	00152	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	51.434,73C
2.1.5		OBRIGACOES SOCIAIS	3.673,38C
2.1.5.1		OBRIGACOES SOCIAIS	2.570,60C
2.1.5.1.01		SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.570,60C
2.1.5.1.01.0002	00163	SALARIOS A PAGAR	2.570,60C
2.1.5.3.01		ENCARGOS SOCIAIS	1.102,78C
2.1.5.3.01.0001	00170	PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	850,78C
2.1.5.3.01.0002	00171	FGTS A RECOLHER	252,00C
2.1.9		PROVISÕES	783,31D
2.1.9.1		PROVISÕES	783,31D
2.1.9.1.01		PROVISÕES P/ DESPESAS C/PESSOAL	783,31D
2.1.9.1.01.0001	00185	PROVISAO PARA FERIAS	933,33C
2.1.9.1.01.0003	00187	PROVISAO P/INSS S/FERIAS E 13 SALAR	1.791,31D
2.1.9.1.01.0004	00188	PROVISAO P/FGTS S/FERIAS E 13 SALAR	74,67C
2.5		PATRIMONIO LIQUIDO	1.057.705,88C
2.5.1		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00C
2.5.1.1		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00C
2.5.1.1.01		CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS	10.000,00C
2.5.1.1.01.0001	00211	SOCIO A	10.000,00C
2.5.9		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.047.705,88C
2.5.9.1		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.047.705,88C
2.5.9.1.01		LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO	1.047.705,88C
2.5.9.1.01.0001	00251	LUCROS DO EXERCÍCIO	1.047.705,88C





Estrutura	Item	
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.494.197,00 C
1.5	VENDA DE PRODUTOS	
1.10	VENDA DE MERCADORIAS	
1.15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.494.197,00 C
1.20	RECEITAS DIVERSAS	
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	313.455,72 D
2.10	IMPOSTO S/ VENDAS E SERVIÇOS	313.455,72 D
3	(=) RECEITA LÍQUIDA	2.180.741,28 C
4.5	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
4.10	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
5	(=) LUCRO BRUTO	2.180.741,28 C
6	DESPESAS OPERAC E OUTRAS RECEITAS	1.133.035,40 D
6.5	DESPESAS COM PESSOAL	11.211,29 D
6.10	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.118.624,47 D
6.15	DESPESAS COMERCIAIS	3.199,64 D
8	(=) LUCRO OU PREJ LIQ. OPERACIONAL	1.047.705,88 C
9.20	RESULTADO DA CORREÇÃO MON. BALANÇO	
11	(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR	1.047.705,88 C
14	(=) LUCRO OU PREJ DO EXERCÍCIO	1.047.705,88 C

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2025

FABYO BARROS
LIMA:01936340151

Assinado de forma digital por
FABYO BARROS
LIMA:01936340151

HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO

Assinado de forma digital por
HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO
Dados: 2026.03.04 22:12:40 -03'00'

Responsável:
FÁBYO BARROS LIMA
CPF: 019.363.401-51
Diretor

Responsável contábil:
HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO
CPF: 019.305.603-89 CRC: MA-013516
Contador

Estrutura	Item	Índice
10	ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
10.10	Liquidez Corrente - Fórmula: AC/PC	18,42 C
10.20	Liquidez Imediata - Fórmula: AD/PC	18,42 C
10.30	Liquidez Seca - Fórmula: (AC-EF)/PC	18,42 C
10.40	Liquidez Geral - Fórmula: (AC+RLP)/(PC+ELP)	17,50 D
10.50		
20	ÍNDICES DE ESTRUTURA	
20.10	Endividamento	
20.10.10.10	Grau de Indivdamento - Fórmula:	0,86 D
20.10.10.20	Composição do Endividamento - Fórmula: PC/(PC+ELP)	1,00 D
20.10.10.30	Garantia de Capital de Terceiros - Fórmula: PLF/(PC+ELP)	0,16 D
20.10.10.40		
20.20	Imobilizações	
20.20.10.10	Imobilização Técnica - Fórmula: AIM/PLF	
20.20.10.30	Imob. Recursos Perman - Fórmula:	
20.20.10.40	Imob. Patrimonio Líquido - Fórmula: (AIN+AIM+AIT)/PLF	
20.20.10.50	Imobilização Total - Fórmula: (AIN+AIM)/PLF	
20.20.10.60		
30	ÍNDICES DE RENTABILIDADE	
30.10	Giro do Ativo - Fórmula: RL/((ATI+ATF)/2)	1,72 C
30.20	Margem Líquida - Fórmula: LLAIR/RL	0,48 D
30.30	Margem Bruta - Fórmula: LB/RL	1,00 D
30.40	Margem Operacional - Fórmula: LO/RL	0,48 D
30.50	Rentabilidade do Ativo - Fórmula: LLAIR/((ATI+ATF)/2)	0,83 C
30.60	Rentabilidade do P. Líquido - Fórmula: LLAIR/((PLI+PLF)/2)	1,48 D
30.70	Rentab Líq. Invest. em Estoque - Fórmula: LB/(CMV+CPV)	
30.80		
40	ÍNDICES DE ROTATIVIDADE	
40.10	ROI - Retorno s/Investimentos - Fórmula:	
40.15	Retorno s/P. Líquido - Fórmula: (360*((EI+EF)/2))/(CMV+CPV))	
40.20	Lucro por Ação - Fórmula: LLE/NAC	1.047.705,88 C
40.25	Valor Patrimonial da Ação - Fórmula: PLF/NAC	10.000,00 C

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2025

FABYO BARROS
LIMA:01936340151

Assinado de forma digital por
FABYO BARROS
LIMA:01936340151

Responsável:
FÁBYO BARROS LIMA
CPF: 019.363.401-51
Diretor

HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO

Assinado de forma digital por
HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO
Dados: 2026.03.04 22:12:56 -03'00'

Responsável contábil:
HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO
CPF: 019.305.603-89 CRC: MA-013516
Contador



CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que a Sociedade **“BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** é inscrita no Conselho Seccional da **OAB/MA** sob o número **566**, desde **01 de junho de 2016**, conforme consta no **Livro C-1, Folha 160 CNPJ: 26.570.765/0001-50**. Certifico, ainda, que a composição societária da referida sociedade é formada pelo sócio titular **“FABYO BARROS LIMA**, inscrita na **OAB/MA15180-A”**. Por fim, certifico que a sociedade se encontra em situação regular perante a esta Seccional consoante estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade lavro a presente certidão que vai assinada por **DANIEL BLUME** Secretário-Geral da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#15592149

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 13/05/2026, às 16:12, **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 14/05/2026, às 10:04. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1559-2149-22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.570.765/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/06/2016

NOME EMPRESARIAL
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV DOS HOLANDESES

NÚMERO
7

COMPLEMENTO
COND METR MARKET PLACE SALA 409

CEP
65.071-380

BAIRRO/DISTRITO
CALHAU

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FABYOADVOGADO@GMAIL.COM

TELEFONE
(61) 9999-6243

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2023 às 13:34:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ: 26.570.765/0001-50
NOME EMPRESARIAL: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABYO BARROS LIMA	
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	
Nome do Repres. Legal:	TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA	Qualif. Rep. Legal: 17-Procurador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2023 às 13:35 (data e hora de Brasília).



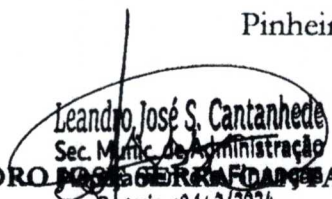
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, Ente Federativo inscrito no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, CEP: 65200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PINHEIRO/MA, também situada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, CEP: 65200-000, neste ato representada pela Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município, **LEANDRO JOSE SERRA CANTANHEDE**, CPF 017.387.683-84, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador **FABYO BARROS LIMA**, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº 057/2024, Processo Administrativo nº 2967/2024, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais) obtendo decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Pinheiro-MA, 10 de junho de 2024.


LEANDRO JOSÉ SERRA CANTANHEDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DE PINHEIRO/MA
PORTARIA: nº 140/2024
CPF : nº 017.387.683-84



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Ente Federativo inscrito no CNPJ sob o nº 6.198.949/0001-24, com endereço na Avenida Luiz Muniz, 1005, Centro, Santa Inês-MA, CEP: 65300-115, através do GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA, também situado na Avenida Luiz Muniz, 1005, Centro, Santa Inês-MA, CEP: 65300-115, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAÚJO, CPF nº 027.886.013-36, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador FABYO BARROS LIMA, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº 288/2023, Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0160/2023, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente de R\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de reais), obtendo decisão judicial que determinou em suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Santa Inês-MA, 11 de dezembro de 2023.

LIGIA DE CASSIA
SOUSA DE
ARAÚJO:02788601
336

Assinado de forma digital
por LIGIA DE CASSIA SOUSA
DE ARAÚJO:02788601336
Dados: 2023.12.11 15:07:01
-03'00"

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA

Lígia de Cassia Sousa de Araújo
CPF nº 027.886.013-36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.376.974/0001-50, com sede na Rua Dr. José Falcão nº 150, Centro, Joselândia/MA, representado neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOSELÂNDIA, Sr. RODRIGO DA SILVA SANTOS, CPF: 031.666.673-42, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador FABYO BARROS LIMA, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº IN.007/2024, Processo Administrativo nº 091201/2024, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) obtendo decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Joselândia-MA, 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DA SILVA
SANTOS:03166667342

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA
SANTOS:03166667342
Dados: 2025.02.20 12:06:46 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOSELÂNDIA/MA

Rodrigo da Silva Santos

CPF nº031.666.673-42

Prefeitura Municipal de Joselândia

Rua Dr. José Falcão, nº 150, CEP: 65755-000-Joselândia-Ma, CNPJ: 06.376.974/0001-50



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 02.281.738/0001-98, com endereço na Praça Getúlio Vargas S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65620-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, também situada na Praça Getúlio Vargas S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada por seu titular o Secretário Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador **FABYO BARROS LIMA**, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº 168/2021, Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 010/2021, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), obtendo decisão judicial que determinou em suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Coelho Neto-MA, 25 de maio de 2023.

SERGIO RICARDO VIANA

BASTOS:47060654372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98

Sérgio Ricardo Viana Bastos

CPF nº 470.606.543-72

Assinado de forma digital por SERGIO
RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Dados: 2023.05.25 15:04:50 -03'00'



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

NÚMERO DA NOTA
00000041

Data e Hora da Emissão
28/06/2024 11:03:06

Código de Verificação
6705.6CF9.6024.CA9D.7673.B8AF.E880.E67B

CERTIFICADO
1020240092154043



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 26.570.765/0001-50 Inscrição Municipal: 3682428715
Endereço: AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380
Município: SAO LUIS UF: MA Email: hugo.luis22@hotmail.com Telefone: (61) 99996243

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CPF/CNPJ: 06.200.745/0001-80 Inscrição Municipal:
Endereço: PC JOSÉ SARNEY SN - BAIRRO CENTRO - CEP: 65200000
Município: PINHEIRO UF: MA Email: tributos@pinheiro.ma.gov.br Telefone: (98) 33810407

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JURIDICOS NA AREA TRIBUTARIA CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2024-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2967/2024. 1 FATURA MAIO/2024

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVICOS TECNICOS JURIDICOS TRIBUTARIOS	1	60.000,00	60.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 60.000,00

Alíquota:
3,52%

Valor ISS:
R\$ 2.112,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Mês de 06/2024
Local de Prestação do: SAO LUIS / MA
Recolhimento: PRÓPRIO
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CONTRATO Nº 057/2024-PMP

Processo Administrativo nº 2.967/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A
EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA**, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Leandro José Serra Cantanhede, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, portador da Cédula de Identidade nº 134222520009 e do CPF nº 017.387.683-84, residente neste município, de outro, a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Av. Dos Holandeses, nº. 7, Condomínio Metr Market Place, Sala 409, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, Sao Luis/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabyo Barros Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.363.401-51, RG nº 2.421.542 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente termo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2.967/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE

PROC. 2.977/24

Folhas 137

Rubrica



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 013/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro – MA.	mês	12	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITO
PROF. 27/12/2024
Folhas 43
Rubrica [assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Análise detalhada de todo o passivo fiscal do Município e Entes Vinculados;
- 4.2. Análise dos parcelamentos celebrados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda vigentes;
- 4.3. Análise dos Processos Administrativos Fiscais vinculados aos créditos tributários exigidos pela Fazenda Nacional;
- 4.4. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil;
- 4.5. Acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais em curso perante a Receita Federal;
- 4.6. Ajuizamento e Acompanhamento de ações na defesa dos interesses do Município em matéria tributária federal;
- 4.7. Elaboração de embargos à execução na defesa dos interesses do Município em matéria tributária Federal;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Pinheiro – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE
PROC. 2983/2024
Folhas 133
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Fls. nº 37
Processo nº 1522
Assinatura

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.
- 9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da anual = 6% taxa
----------	-----------------------	---

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos prioritariamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de acordo com a sua demanda;



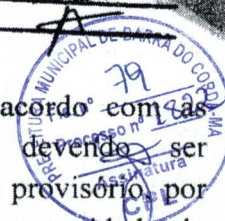
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE

PROC. 2.12-1

Folhas 1351

Rubrica



12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.404/24

Folhas 136/24

Rubrica



constantes na proposta da CONTRATADA;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

13.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

13.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.2.19. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada, preferencialmente, através de protocolo, podendo ser feita por meio de correspondência eletrônica com a devida prova do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Coelho Neto/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.
- 15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA

PROC. 1159

Folhas

Rubrica



15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. 1129
Folhas 1
Rubrica



Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2987/2024
Folhas 150/150
Rubrica A



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro – MA, 02 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Leandro José Serra Cantanhede
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Fábyo Barros Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº 012-650-623-58

Nome: CPF nº 032830423-02

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 008/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 38/2023-PMAP/MA. PROCESSO Nº 15/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/ADMIN.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	6
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	8
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	8
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	8
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	13
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	13
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	13
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	13
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	14
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	14
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	14
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	14
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	14
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	14
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2024	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	15
LEI MUNICIPAL Nº 129 /2024-GAB, 08 DE ABRIL DE 2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	15
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	17
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REGISTRO DE PREGOS ELETRONICO - 74/2023	17
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 018/2024.	27
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 024/2024.	27
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 010/2024.	27



VALOR TOTAL:

15.323.998,00

Quinze Milhões Trezentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Noventa e Oito reais

Pinheiro - MA, 07 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Leandro José Serra Cantanhede
Órgão Gerenciador

LOGER ENGENHARIA LTDA

Jaime Anglada Cruillas Neto
Empresa Beneficiária

Ata de Registro de Preços nº 006/2024-PMP

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2967/2024
Folha 154
Rubrica



Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: e3ea84899e8d4e5ad5a5135a7d44c68f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/INEX/013/2024-CCL.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/INEX/013/2024-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.967/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** 02/05/2024 até 02/05/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea C, Lei nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** Leandro José Serra Cantanhede, PELA CONTRATANTE; Fábio Barros Lima, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 02 DE MAIO DE 2024.

Leandro José Serra Cantanhede
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 58aeb81f854cd27a7d91ade71ec02d23

PORTARIA Nº 018/2024 - GRH

PORTARIA Nº 018/2024 - GRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor, o Sr. **DIEGO CAMPOS SOARES**, matrícula **5783-1**, do cargo / função de **motorista categoria B**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ORDEN DE SERVICOS

EMPRESA:

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.570.765/0001-50
Endereço: Av. Dos Holandeses, nº. 7, Condomínio Metr Market Place, Sala 409, Bairro Calhau,
CEP 65.071-380, São Luís/MA

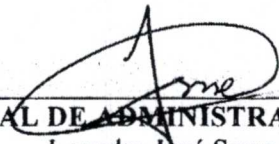
ATT. SR.

Fabyo Barros Lima
Representante Legal

Prezado Senhor,

Pela presente autorizo V. Sa. a iniciar a prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro – MA.

Pinheiro – MA, 02 de maio de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Leandro José Serra Cantanhede
CONTRATANTE


BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Fabyo Barros Lima
CONTRATADA

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. nº 1522
Folhas 1
Rubrica A





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000083

Data e Hora da Emissão

10/06/2025 09:24:24

Código de Verificação

4BC7.B1D2.9AFB.55D3.3482.60E6.9AF6.A49A

CERTIFICADO
1020250092154202



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **26.570.765/0001-50**

Inscrição Municipal: **3682428715**

Endereço: **AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **hugo.luis22@hotmail.com**

Telefone: **(61) 99996243**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES - MA**

CPF/CNPJ: **06.198.949/0001-24**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA 17 N. 9, BEQUIMAO 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65061770**

Município: **SANTA INES**

UF: **MA**

Email: **receita@santaines.gov.br**

Telefone: **(98) 32467962**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA TRIBUTARIA CONFORME OBJETO CONSTATANTE DO CONTRATO N 288/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0160/2023

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVICOS TECNICOS JURIDICOS AREA TRIBUTARIA	1	49.750,00	49.750,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 49.750,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 49.750,00	Alíquota: 4,25%	Valor ISS: R\$ 2.114,38
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

06/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCACIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000079

Data e Hora da Emissão

27/05/2025 19:26:55

Código de Verificação

7052.3920.570D.42FA.5090.7CF1.6861.3527

CERTIFICADO

1020250092149387



Nome / Razão Social:

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ:

26.570.765/0001-50

Inscrição Municipal:

3682428715

Endereço:

AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município:

SAO LUIS

UF: MA

Email: hugo.luis22@hotmail.com

Telefone:

(61) 99996243

PRESTADOR DE SERVIÇOS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA

CPF/CNPJ:

06.376.974/0001-50

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA DRº JOSE FALCAO, Nº150 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65755000

Município:

JOSELANDIA

UF: MA

Email: compras.joselandia@gmail.com

Telefone: (98)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA REFERENTE A MARCO/2025. CONTRATO IN007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 091201/2024 PARCELA 04/12. DADOS BANCÁRIOS: NU PAGAMENTOS S.A (NUBANK) – 0260 – AG. 0001 – CONTA CORRENTE NO: 59737398-0 – PIX: 26.570.765/0001-50

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS JURIDICOS	1	25.000,00	25.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 25.000,00

Alíquota:

4,25%

Valor ISS:

R\$ 1.062,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

05/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

NÚMERO DA NOTA
00000004

Data e Hora da Emissão
09/05/2023 16:36:45

Código de Verificação
48E4.06DF.0B3F.FB72.84CD.48D6.AFAC.ECC1

CERTIFICADO
1020230092134459



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **26.570.765/0001-50**

Inscrição Municipal: **3682428715**

Endereço: **AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **hugo.luis22@hotmail.com**

Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PRACA GETULIO VARGAS S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65620000**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **contabilidade@coelhoneto.ma**

Telefone: **(98) 99834141**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO DE CONSULTORIA JURIDICA REFERENTE A ABRIL DE 2023. CONTRATO N° 168/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2021.07/CLHO-02213

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CONSULTORIA JURIDICA	1	24.200,00	24.200,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.200,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 24.200,00	Alíquota: 3,14%	Valor ISS: R\$ 759,88
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Substituta da Nota **4**

Local de Prestação do

Mês de **05/2023**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**

Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, que solicitam a dotação para **contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o conselho Administrativo de Recursos de Infrações- CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal**, para atender as demandas do município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), por 12 meses, 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil), anual.**

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO

Data: 15/06/2026 09:45:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras

PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.



"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação do Setor de Compras de Barra do Corda/MA, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1822/2026**, referente a contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA, conforme segue:

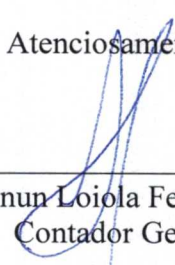
Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

02 – Executivo

Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria Municipal de Educação.
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Gestão e Melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade	2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso	1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação.

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

Atenciosamente,



Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento**

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de escritório de advocacia para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.	UNIDADE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Valor Total					R\$ 144.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Barra do Corda/MA contar com suporte técnico especializado na área tributária, por meio de assessoria jurídica especializada, compreendendo consultoria, acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com atuação voltada à plena defesa dos direitos e interesses do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, enquanto ente vinculado.
- 3.2. A complexidade das demandas tributárias enfrentadas pela Administração Pública Municipal, notadamente aquelas relacionadas a contribuições previdenciárias, obrigações fiscais, compensações, retenções, débitos, cobranças, autos de infração, procedimentos de fiscalização, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais correlatas, exige atuação técnica qualificada, a ser realizada por assessoria jurídica especializada, com conhecimento específico da legislação tributária, previdenciária, processual administrativa e judicial, bem como dos procedimentos próprios da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, da Justiça Federal e demais órgãos administrativos e judiciais competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 3.3. No caso específico do Município de Barra do Corda/MA, verifica-se a necessidade de acompanhamento especializado de demandas administrativas e judiciais de natureza tributária, em que o Município poderá figurar na condição de autor, réu, requerente, requerido, assistente, oponente, terceiro interessado ou em qualquer outra posição processual necessária à tutela de seus interesses. A ausência de assessoramento jurídico especializado poderá comprometer a adequada defesa administrativa e judicial do ente público, sobretudo em matérias que possuem elevado impacto financeiro, fiscal e institucional.
- 3.4. Ressalta-se, ainda, que, com base nos dados administrativos, contábeis e financeiros da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação concentra a maior parte dos servidores municipais ativos, compreendendo servidores efetivos, comissionados e contratados, representando mais de 70% (setenta por cento) da base de cálculo das contribuições previdenciárias exigidas da Administração Municipal. Tal circunstância evidencia a relevância técnica e financeira da demanda vinculada à referida Secretaria, uma vez que eventuais inconsistências, autuações, cobranças, glosas, divergências de recolhimento, compensações ou questionamentos fiscais relacionados às contribuições previdenciárias podem produzir impacto expressivo sobre o orçamento público municipal.
- 3.5. Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar, por meio de assessoria jurídica especializada, o acompanhamento técnico das demandas tributárias, a análise adequada dos processos administrativos e judiciais, a formulação de defesas, manifestações, recursos, impugnações e demais medidas cabíveis, bem como a adoção de providências estratégicas destinadas à preservação do erário, à regularidade fiscal do Município e à proteção dos interesses públicos envolvidos.
- 3.6. A atuação especializada também se mostra necessária diante da especificidade dos órgãos e instâncias envolvidas, especialmente a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, cujos procedimentos demandam conhecimento técnico próprio, domínio da legislação aplicável e capacidade de atuação em matérias tributárias complexas, inclusive quando relacionadas a exigências fiscais, contribuições previdenciárias e demais obrigações decorrentes da folha de pagamento municipal.
- 3.7. Importa destacar que a contratação não possui caráter de exclusividade, destinando-se a complementar a estrutura administrativa e jurídica do Município em demandas específicas e de maior complexidade técnica, sem afastar as atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes. Trata-se, portanto, de medida voltada ao reforço da capacidade institucional da Administração Pública Municipal, permitindo que as demandas tributárias sejam acompanhadas de forma técnica, estratégica e eficiente, por profissionais com expertise jurídica específica na matéria.
- 3.8. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria jurídica especializada mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, pois visa garantir maior segurança jurídica à Administração Municipal, prevenir prejuízos financeiros, assegurar a defesa qualificada do Município em processos administrativos e judiciais e conferir maior eficiência à condução das demandas tributárias que envolvem o Município de Barra do Corda/MA, especialmente aquelas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 4.1. A escolha do escritório de advocacia **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 26.570.765/0001-50**, decorre da necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual na área tributária, sob a forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, visando ao acompanhamento de processos



- administrativos e judiciais necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como ente vinculado.
- 4.2. A contratação pretendida não se confunde com serviços jurídicos ordinários, genéricos ou meramente rotineiros, pois envolve atuação especializada em matéria tributária, com acompanhamento de demandas perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, exigindo conhecimento técnico específico acerca da legislação tributária federal, dos procedimentos administrativos fiscais, das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, das obrigações acessórias, das autuações fiscais e das medidas judiciais cabíveis para proteção do interesse público municipal.
- 4.3. A razão da escolha do contratado está diretamente vinculada à sua capacidade técnica, especialização profissional e adequação ao objeto pretendido, considerando que o serviço exige atuação jurídica estratégica, personalizada e tecnicamente qualificada, especialmente em demandas que envolvem a defesa do Município em processos administrativos fiscais, recursos perante o CARF, medidas judiciais perante a Justiça Federal e assessoramento técnico voltado à preservação do erário, à prevenção de passivos tributários indevidos e à defesa de direitos creditórios eventualmente existentes em favor da municipalidade.
- 4.4. O escritório de advocacia BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.570.765/0001-50, apresenta-se como contratado apto à execução do objeto, por reunir condições técnicas compatíveis com a natureza dos serviços, cuja prestação demanda conhecimento especializado, experiência profissional, domínio da matéria tributária e capacidade de atuação perante órgãos administrativos e judiciais federais. A escolha, portanto, não decorre de preferência subjetiva imotivada, mas da compatibilidade entre a qualificação do contratado e as necessidades específicas da Administração Municipal.
- 4.5. A natureza do objeto revela a inviabilidade de competição por critérios puramente objetivos, uma vez que se trata de serviço advocatício especializado, de caráter intelectual, técnico e estratégico, cuja seleção não se compatibiliza com julgamento baseado exclusivamente em menor preço. A adequada execução dos serviços depende de confiança técnica, experiência específica, conhecimento especializado e capacidade de formulação de teses administrativas e judiciais ajustadas à realidade do Município de Barra do Corda/MA, sobretudo em razão da relevância da Secretaria Municipal de Educação na estrutura administrativa municipal.
- 4.6. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Educação possui especial relevância para a contratação, uma vez que concentra parcela expressiva dos servidores municipais e, por consequência, impacta diretamente a base de cálculo das contribuições previdenciárias e demais obrigações tributárias correlatas. Assim, a atuação especializada do escritório de advocacia contratado mostra-se necessária para análise, acompanhamento e defesa técnica das demandas tributárias que possam afetar diretamente a regularidade fiscal, o equilíbrio financeiro e a proteção do erário municipal.
- 4.7. Dessa forma, a escolha do escritório de advocacia BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 26.570.765/0001-50, mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, considerando a natureza especializada do objeto, a complexidade das demandas tributárias envolvidas, a necessidade de atuação estratégica perante órgãos administrativos e judiciais federais, a relevância da Secretaria Municipal de Educação no contexto fiscal do Município e a finalidade de assegurar a plena defesa dos direitos e interesses do Município de Barra do Corda/MA.
- 4.8. Ressalte-se, por fim, que a contratação será realizada sem caráter de exclusividade, não afastando a atuação da Procuradoria Municipal ou de outros órgãos jurídicos da Administração,



constituindo-se em serviço especializado complementar, destinado ao reforço técnico da atuação municipal em matéria tributária, administrativa e judicial.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Justificativa: A presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob a forma de assessoria, consultoria, acompanhamento, defesa e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, para atender às necessidades do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, não constou originalmente no Plano de Contratações Anual, em razão da superveniência da necessidade administrativa e da especificidade técnica da demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, por meio de assessoria jurídica especializada, com atuação administrativa e judicial, sem caráter de exclusividade, voltada à defesa dos direitos e interesses do Município de Barra do Corda/MA, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser devidamente instruída com a demonstração da necessidade administrativa, a definição precisa do objeto, a justificativa do interesse público, a compatibilidade entre a demanda e a solução proposta, a estimativa da despesa, a indicação dos resultados pretendidos e a demonstração da adequação da contratação às necessidades do Município.
- 6.3. A pessoa jurídica a ser contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em matéria tributária, especialmente em demandas envolvendo contribuições previdenciárias, obrigações fiscais, compensações, retenções, débitos tributários, autos de infração, procedimentos de fiscalização, impugnações, recursos administrativos, ações judiciais e demais medidas correlatas perante órgãos administrativos e judiciais federais.
- 6.4. A contratada deverá comprovar atuação ou aptidão técnica para acompanhamento de demandas perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a Justiça Federal e demais órgãos administrativos ou judiciais competentes, especialmente em matérias relacionadas à defesa de entes públicos, regularidade fiscal, contribuições previdenciárias e obrigações tributárias decorrentes da folha de pagamento municipal.
- 6.5. A contratação deverá recair sobre pessoa jurídica que disponha de profissionais habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando os serviços envolverem representação, defesa, consultoria ou patrocínio jurídico, devendo a equipe técnica possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto, sem prejuízo da possibilidade de comprovação por meio de currículo profissional, atestados de capacidade técnica, experiência anterior, publicações, especializações, atuação em causas semelhantes ou outros elementos idôneos de aferição da aptidão técnica.
- 6.6. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a Administração deverá avaliar a qualificação técnica da pessoa jurídica e de sua equipe profissional, especialmente quanto à experiência em direito tributário, direito previdenciário aplicado à Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Pública, processo administrativo fiscal, processo judicial tributário, atuação perante órgãos federais e defesa de interesses de entes públicos em demandas de elevada complexidade.
- 6.7. A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, conforme exigências legais pertinentes, apresentando, quando cabível, ato constitutivo atualizado, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regularidade trabalhista, certidões exigíveis e demais documentos compatíveis com a modalidade de contratação adotada.
- 6.8. A execução dos serviços deverá ocorrer sem caráter de exclusividade, destinando-se a complementar a estrutura administrativa e jurídica do Município em demandas específicas de natureza tributária, sem afastar as atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes, da Procuradoria, assessoria jurídica interna ou demais setores administrativos envolvidos.
- 6.9. A contratada deverá atuar de forma integrada com os setores municipais responsáveis, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, setor contábil, setor financeiro, setor de recursos humanos, setor jurídico, controle interno e demais unidades administrativas que possuam relação com as demandas tributárias, fiscais e previdenciárias objeto da contratação.
- 6.10. A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo, a análise técnica de processos administrativos e judiciais, elaboração de manifestações, requerimentos, impugnações, defesas, recursos administrativos, petições judiciais, pareceres, notas técnicas, relatórios de acompanhamento, orientações jurídicas e demais documentos necessários à defesa dos interesses do Município.
- 6.11. A contratada deverá realizar o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais relacionados ao objeto, mantendo a Administração Municipal informada sobre o andamento das demandas, prazos, providências necessárias, riscos envolvidos, medidas adotadas e resultados alcançados, mediante relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Administração.
- 6.12. A atuação deverá abranger a defesa dos interesses do Município em qualquer posição administrativa ou processual necessária, seja como autor, réu, requerente, requerido, assistente, oponente, terceiro interessado ou em outra condição admitida pela legislação aplicável, desde que relacionada às matérias tributárias, fiscais ou previdenciárias abrangidas pelo objeto contratual.
- 6.13. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos administrativos e judiciais, adotando as providências necessárias para evitar preclusões, revelias, perda de oportunidades processuais, inscrição indevida em cadastros restritivos, agravamento de passivos fiscais ou qualquer prejuízo decorrente da omissão no acompanhamento técnico das demandas.
- 6.14. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações fiscais, contábeis, financeiras, funcionais, previdenciárias e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em razão da natureza sensível das informações relacionadas à folha de pagamento, contribuições previdenciárias, servidores municipais e procedimentos fiscais.
- 6.15. A contratada deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações relativas a servidores, agentes públicos, contribuintes, processos administrativos, documentos fiscais, dados bancários, folhas de pagamento ou quaisquer outras informações protegidas pela legislação aplicável.
- 6.16. A execução contratual deverá ser realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 6.17. A contratada deverá prever a indicação de fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, recebimento dos relatórios, verificação da conformidade dos serviços prestados, controle dos prazos, comunicação com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias à regular execução contratual.
- 6.18. A contratada deverá apresentar relatórios de execução dos serviços, contendo, conforme o caso, relação dos processos acompanhados, atos praticados, peças elaboradas, prazos cumpridos, manifestações protocoladas, reuniões realizadas, orientações prestadas, providências pendentes, riscos identificados e recomendações técnicas para a Administração Municipal.
- 6.19. A remuneração da contratada deverá ser compatível com a complexidade, a natureza intelectual, a especialização exigida, a responsabilidade técnica envolvida e a estimativa de serviços a serem prestados, devendo ser precedida da devida justificativa de preço, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de contratação direta.
- 6.20. A contratação deverá conter definição clara quanto ao escopo dos serviços, período de vigência, forma de execução, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios de medição, forma de pagamento, hipóteses de glosa, sanções administrativas, condições de rescisão, fiscalização contratual e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica da Administração.
- 6.21. A contratada deverá se responsabilizar tecnicamente pelos atos, pareceres, peças, manifestações e orientações emitidas no âmbito da execução contratual, sem prejuízo da necessária validação administrativa pela autoridade competente e da atuação coordenada com os setores municipais envolvidos.
- 6.22. Deverá ser vedada a subcontratação integral do objeto, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, admitindo-se eventual apoio técnico auxiliar apenas se previamente autorizado pela Administração e desde que não descaracterize a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços.
- 6.23. A contratação deverá assegurar que os serviços sejam prestados com independência técnica, zelo profissional, diligência, disponibilidade adequada, responsabilidade, observância à legislação vigente e compromisso com a defesa do interesse público municipal.
- 6.24. A contratada deverá possuir condições de prestar atendimento remoto e, quando necessário, presencial, especialmente para reuniões técnicas, levantamento de documentos, alinhamento de estratégias, análise de informações administrativas, acompanhamento de demandas e orientação dos setores municipais responsáveis.
- 6.25. A contratada deverá orientar a Administração quanto aos documentos necessários à instrução de defesas, impugnações, recursos administrativos, ações judiciais, manifestações fiscais e demais medidas relacionadas ao objeto, indicando de forma clara as informações indispensáveis à adequada defesa do Município.
- 6.26. A contratação deverá observar, conforme o caso, os requisitos da contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a inviabilidade de competição em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a notória especialização da pessoa jurídica ou dos profissionais responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.27. Quando adotada a inexigibilidade, o processo deverá conter a justificativa da inviabilidade de competição, a demonstração da notória especialização, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a autorização da autoridade competente e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 6.28. A contratação não deverá abranger serviços genéricos, ordinários ou meramente administrativos que possam ser executados diretamente pela estrutura municipal sem



necessidade de especialização técnica, devendo restringir-se às demandas tributárias, fiscais, previdenciárias, administrativas e judiciais que justifiquem atuação jurídica especializada.

- 6.29. Dessa forma, os requisitos da contratação devem assegurar que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente justificável e compatível com a necessidade pública identificada, permitindo ao Município de Barra do Corda/MA dispor de assessoria jurídica especializada para proteção de seus interesses tributários, fiscais e previdenciários, especialmente no âmbito das demandas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- 6.30. Outros requisitos garantirão que a solução contratada seja adequada e eficaz, sem restringir a competitividade.
- 6.31. • **Experiência Comprovada:** A empresa contratada deve ter experiência comprovada em acompanhamento de demandas tributárias, administrativas e judiciais perante órgãos federais, como a Receita Federal do Brasil e o CARF.
- 6.32. • **Equipe Técnica Qualificada:** A solução deve incluir uma equipe de profissionais qualificados, com formação em Direito e especialização em Direito Tributário e Administrativo.
- 6.33. • **Capacidade de Atendimento Nacional:** A empresa deve ter capacidade de atuação em nível nacional, especialmente em Brasília, para atender a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal e demais instâncias.
- 6.34. • **Relatórios Periódicos:** A contratada deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos, com linguagem clara e acessível.
- 6.35. • **Consultoria Personalizada:** Deve ser oferecida consultoria personalizada para a Secretaria Municipal de Educação, adaptando estratégias às necessidades específicas do município.
- 6.36. • **Tecnologia de Informação:** A empresa deve utilizar sistemas de gestão de processos que permitam o acompanhamento em tempo real das demandas.
- 6.37. • **Prazo de Resposta:** A solução contratada deve garantir prazos de resposta rápidos para consultas e atualizações sobre os processos em andamento.
- 6.38. • **Confidencialidade e Segurança:** Deve ser assegurada a confidencialidade das informações tratadas, com medidas de segurança adequadas para proteção de dados.
- 6.39. • **Flexibilidade Contratual:** O contrato deve permitir ajustes conforme a evolução das necessidades do município, sem comprometer a qualidade do serviço.
- 6.40. • **Avaliação de Desempenho:** Devem ser estabelecidos indicadores de desempenho para avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 9.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados imediatamente e impreterivelmente, após assinatura do contrato, na sede das Secretarias Requisitantes da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.
- 10.2. O prazo de realização do serviço, sempre que solicitado, será de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a seguir indicados: **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA** – Portaria nº 128/2025-GAB.
- 11.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 11.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria Municipal de Educação.
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012– Gestão e Melhoria do Sistema Educacional
Projeto	2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Atividade	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
Classificação Econômica	
Fonte de Recurso	1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação.

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 10.133/21 e suas alterações posteriores;
- 14.2. Planejar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA referente à prestação dos serviços do contrato;
- 14.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas, como trocas e reposição;
- 14.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 14.5. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada a prestação dos serviços.
- 14.6. Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como sustar, no todo ou em parte, a execução de qualquer objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- 14.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Proceder a prestação dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, assumindo a CONTRATADA exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.2. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços, não implicando com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;



- 15.4. Apresentar e atender a todas as exigências relativas à documentação, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação determinadas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter inalterados os preços e condições propostas;
- 15.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos e custos inerentes que venham incidir na prestação dos serviços, bem como se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato;
- 15.6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços do contrato;
- 15.7. Havendo fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 15.8. Sustar a execução de qualquer objeto entregue em desacordo com o presente Termo de Referência e com suas instruções estabelecidas;
- 15.9. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 15.10. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 15.11. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 15.12. Facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atender às suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 15.13. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 69 da Lei nº 10.133, de 2021.
- 16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a contratada que:
- 17.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.6. Cometer fraude fiscal;

18. DA FORMALIZAÇÃO LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

- 18.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:
- 18.3. Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 18.4. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 18.5. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de referência.
- 19.2. A Prefeitura não fornecerá materiais e/ou mão-de-obra, para a prestação dos serviços. Nenhuma indenização será devida ao contratado pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.
- 19.3. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos objetos constantes do ETP e do Termo de referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Barra do Corda/MA.
- 19.4. O Contratado arcará com a estrutura necessária a inteira prestação dos serviços.
- 19.5. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelas Secretarias solicitantes.
- 19.6. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Barra do Corda - MA, 16 de Junho de 2026.

João Pedro Freitas da Silva Filho
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 192/2025-GAB

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.822/2026

Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, sob o CNPJ de nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXX, com o CNPJ nº XXXXXX, localizada na Rua XXXX, nº XXX, CEP nº XXXX, bairro XXXX, cidade/estado, neste ato representada pelo XXXXXX, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XXX/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente**

Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de escritório de advocacia para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.	UNIDADE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Valor Total				R\$ 144.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026**.

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá validade DE 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **RAFAEL SANTOS ARRUDA, Portaria nº 129/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o **valor total da contratação de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não

permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

5.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

5.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

5.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.12. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

5.13. O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

6.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art.92,XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
 - 11.1 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
 - 11.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 - Secretaria Municipal de Educação.
Função	12 - Educação
Sub - Função	361 - Ensino Fundamental
Programa	1012- Gestão e Melhoria do Sistema Educacional
Projeto	2.030 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Atividade	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
Classificação Econômica	
Fonte de Recurso	1500100100 - Transferência de Imposto e Transf. - Educação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

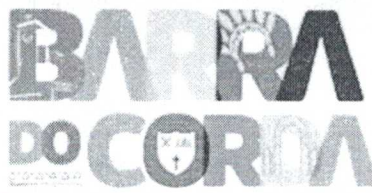
15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,



e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, XX de XXX de 2026.

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

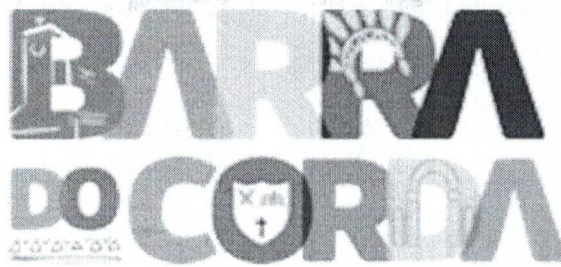
XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº





SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica / BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.822/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III da Lei Federal N°. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto *Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA*, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 16 de junho de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.822/2026.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA JURIDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA TRIBUTARIA, SOB FORMA DE PATROCINIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, SEM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, COM O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A PLENA DEFESA DOS DIREITOS DO MUNICIPIO , ESPECIALMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO ENTE VINCULADO, SEJA NA CONDIÇÃO DE AUTOR, RÉU, ASSISTENTE, Oponente OU TERCEIRO INTERESSADO, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES -CARF, SEÇÃO JUDICIARIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. contratação direta, com fundamento no art.74, inciso III, alínea "c" § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
2. Requisitos e demais formalidades.
3. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, com vistas a contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributaria, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos a plena defesa dos direitos do município , especialmente da secretaria municipal de educação, como ente vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a receita federal do brasil, o conselho administrativo de recursos de infrações -CARF, Seção Judiciaria Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Municipio de Barra do Corda-MA.

1.1. Conforme manifestado pela área demandante, o objetivo da contratação tem propósito de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com acompanhamento dos processos administrativos.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

1.3 A viabilidade Técnica da contratação foi atestada no Termo de Referência.

1.4. Notadamente, no que interessa a presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Protocolado e Autuado;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documento de qualificação Técnica;
- Documentos de Habilitação;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;
- Minuta do contrato;

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º



da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



Cumpre esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA ANALISE JURIDICA

Daiana Vitor Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação-CPL



1. Da licitude do objeto

- 1.1. A formulação administrativa da pretensão contratual envolve aspecto gerencial, técnico. Na descrição do objeto, o gestor precisara definir apenas o essencial para as necessidades administrativas. Devem ser evitados detalhes irrelevantes ou impertinentes.
- 1.2. O artigo 18, II, e 150 da Lei nº 14.133/2021, dispõem, igualmente, sobre a importância da adequada caracterização do objeto.
- 1.3. A recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.
- 1.4. Além disso, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos Termos da Lei nº 4.150, de 1962.
- 1.5. No caso, o objeto foi definido no Item 1 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

2. DO OBJETO: *contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos a plena defesa dos direitos do município, especialmente da secretaria municipal de educação, como ente vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a receita federal do brasil, o conselho administrativo de recursos de infrações -CARF, Seção Judiciaria Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Municipio de Barra do Corda-MA.*

- 2.1 Isto posto, reforça-se que é de competência técnica a correta caracterização do objeto.

2. DA MOTIVAÇÃO E JURIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A motivação e a justificativa para instauração do presente procedimento estão previstas no Termo de Referência. Nesse aspecto, reforça-se, novamente, que não cabe ao órgão jurídico





adentrar no mérito das opções do Administrador no que se respeita a oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

- 2.2. O papel da Assessoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar suficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar cobrir futuros questionamentos, o que não foi o caso.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE FUNDADA NO ART. 74, INCISO III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

1. A inexigibilidade de licitação, como na modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, 387):

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimado selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"

2. A regra para contratações públicas e a obrigatoriedade de procedimento licitatório. Há porem, exceções, mediante contratações diretas, por meio de dispensas e inexigibilidades de licitação, desde que previstas na legislação. O inciso XXI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assim disciplina:

Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
Barra do Corda/MA
12/04/2021



(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com as cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática de realização de licitação na "inexigibilidade de licitação", há a inviabilidade de competição. Caracteriza-se só um "futuro contratado" ou só "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

Ao regulamentar o preceito constitucional retro transcrito, a Le nº 14.133/2021, previu nos capítulos VIII e IX, restritas hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é obrigatório.

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art.74, inciso III, constante do Capítulo VIII, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Para a inexigibilidade ser legítima, é preciso haver, cumulativamente, a notória especialização e se tratar de um serviço técnico especializado. Tais requisitos não devem ser atestados isoladamente, pois é imprescindível demonstrar a inviabilidade da competição.

A vista disso, para fins de confirmar o enquadramento do caso concreto a suscitada hipótese de inexigibilidade, mostra-se por primordial explicitar em tópicos específicos desta manifestação os conceitos incertos do art. 74, inciso III, alínea "C", sendo eles, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III- CONCLUSÃO

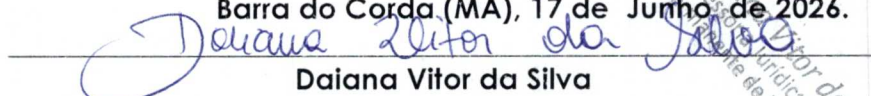
Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face ao exposto, ressaltados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos a conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 17 de Junho de 2026.


Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1822/2026 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS À PLENA DEFESA DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1822/2026, que tem como interessado as SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS À PLENA DEFESA DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO ENTE VINCULADO, SEJA NA CONDIÇÃO DE AUTOR, RÉU, ASSISTENTE, Oponente ou TERCEIRO INTERESSADO, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CARE, SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NO DE, PARA

Anderson Perreira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Perícia 203/2025



ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, na
modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1822/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – SEMED;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



- Carta consulta;
- Proposta comercial;
- Documentos de habilitação;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais por 12 meses, totalizando o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual.**
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.II – DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, a contratação em comento será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



No caso concreto, verifica-se a presença dos requisitos legais que autorizam a inexigibilidade, quais sejam: a natureza técnica e especializada do serviço, seu caráter predominantemente intelectual e a notória especialização do contratado, circunstâncias que inviabilizam a competição entre possíveis interessados.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, elemento central para a aplicação da inexigibilidade de licitação, não sendo pertinente a realização de procedimento licitatório, uma vez que a escolha do contratado está diretamente vinculada à sua qualificação singular e reconhecida expertise.

Assim, é possível proceder com a contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a legalidade do procedimento e a adequada satisfação do interesse público, desde que devidamente justificada e instruída com a comprovação da notória especialização e da adequação do serviço às necessidades da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal no ato da contratação caso não estejam mais vigentes**, feito isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 17 de junho de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025

PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.



"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

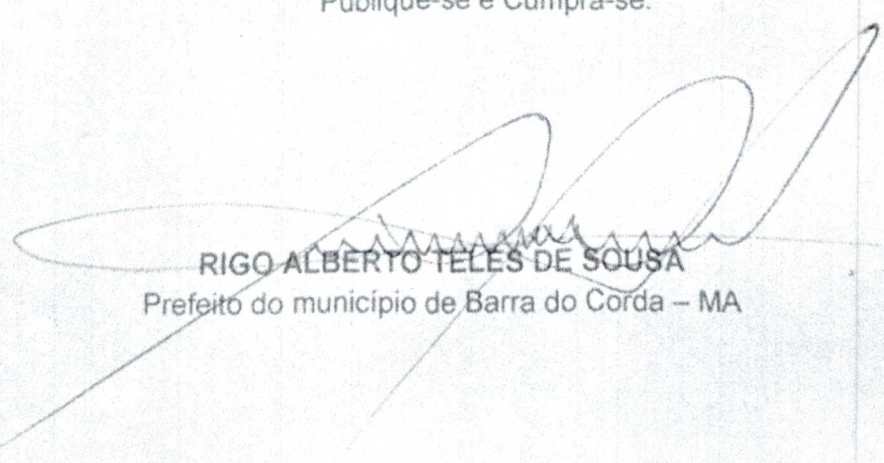
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 028/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.822/2026/Barra do Corda/ MA

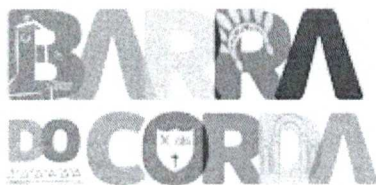
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 - Secretaria Municipal de Educação.
Função	12 - Educação
Sub - Função	361 - Ensino Fundamental
Programa	1012- Gestão e Melhoria do Sistema Educacional
Projeto	2.030 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Atividade	Classificação
Econômica	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso	1500100100 - Transferência de Imposto e Transf. - Educação.

RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Jurídica, **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o CNPJ nº 26.570.765/0001-50, no valor total da contratação de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente ao período de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.



Barra do Corda-MA, 18 de junho de 2026.




JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação

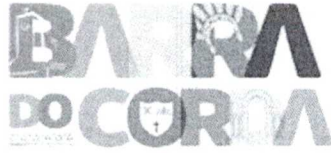


EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.822/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Educação, sob o CNPJ de nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, a Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, a Secretário municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1.822/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 26.570.765/0001-50, no Valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.**

DATA: Barra do Corda/MA, 18 de junho de 2026.

ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Carg: Secretário municipal de Educação/Barra do Corda – MA.
/Barra do Corda – MA



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.822/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Educação, sob o CNPJ de nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, a Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, a Secretário municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1.822/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.** Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 26.570.765/0001-50, no Valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 18 de junho de 2026.

ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Carg: Secretário municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

/Barra do Corda – MA



Aditivo do Contrato nº 254/2025- Pregão Eletrônico 18/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.388/0001-73 CONTRATADO: G.G. RABELO LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.537.385/0001-40. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Primeira, conforme prevista na Cláusula Décima Quarta do contrato nº 254/2025, modificando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 17.214,00 (dezessete mil, duzentos e quatorze reais) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 4.303,50 (quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos). Barra do Corda (MA), 05 de junho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: w5j2gmtzr20260619130631

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 325/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.822/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026. Contratado: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 26.570.765/0001-50. Contratante: sob o CNPJ de nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.075.161/0001-20. Valor da contratação: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de junho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Carg: Secretário municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: bz9hwns1vr20260619140606

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.822/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ de nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, a Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, a Secretário municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1.822/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 26.570.765/0001-50, no Valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 18 de junho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Carg: Secretário municipal de Educação/Barra do Corda – MA. /Barra do Corda – MA

Publicado por: Eliana Reis Vieira



com os seguinte documentos: **a)** Notas fiscais; **b)** Comprovantes de pagamentos; **c)** Listas nominais devidamente assinadas; **d)** Registros fotográficos das atividades executadas; **e)** Relatório de execução físico-financeiro, assinado pelo representante legal da ENTIDADE; **f)** Controle de entrega por beneficiário, contendo identificação por CPF; **g)** Identificação do responsável pela prestação de contas; e **h)** Comprovação da inserção dos dados obrigatórios no site eletrônico da instituição. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste Termo de Fomento e, os documentos originais que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014; **PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a Entidade, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Estadual, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado: **I.** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento; **II.** o valor total transferido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: **a.** quando não for executado o objeto do Termo de Fomento; **b.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; **c.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; e **d.** quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela Gestora e os da contrapartida da Entidade, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento jurídico, conforme previsto no Plano de Trabalho, adicionando 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 8º, § 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, Emenda Parlamentar nº 3.413, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa nº 82/2025, Decreto nº 8.726/2016. **DATA DA ASSINATURA**: São Luís (MA), 19 de junho de 2026. **ASSINATURAS**: Pela **SEDES**: **LIVIO JONAS MENCONÇA CORRÊA** - Secretário de Estado do Desenvolvimento Social - CPF nº 418.309.xxx-xx. Pelo **INSTITUTO**: **JESSICA NATIVIDADE DE SOUSA** - CPF nº 080.215-xx. **SILVIO DANILO BATISTA SILVA** - Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - ID nº 889061-1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo SEI nº 2026.11103.009.58 - Processo STARGOV PGE nº 01219/2026. Pelo presente termo, a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, através da Procuradora-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, vem **HOMOLOGAR** o presente procedimento, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos, considerando o cumprimento de todas as exigências, inclusive com a ratificação pela **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICA - SALIC**, do procedimento de inexigibilidade, em atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 38.479/2023 e do art. 5º, §1º, do Decreto nº 38.728/2023, em favor da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA (JUSBRASIL)**, CNPJ 07.112.529/0001-46, para a disponibilização de 80 (oitenta) acessos simultâneos à plataforma jurídica pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 33.926,40** (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). São Luís/MA, 16 de junho de 2026. Socorro de Maria Santana Trabulsi Procuradora-Geral Adjunta.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.822/2026 - PM BBDC/MA. O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ de nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, a Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, a Secretário municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1.822/2026 - PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Unidade Orçamentária 1601 - Secretaria Municipal de Educação. Função 12 - Educação. Sub - Função 361 - Ensino Fundamental. Programa 1012 - Gestão e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 - Transferência de Imposto e Transf. - Educação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o CNPJ nº 26.570.765/0001-50, no Valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 18 de junho de 2026. ASS: **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**. Carg: Secretário municipal de Educação/Barra do Corda - MA.**

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO OFICIAL	
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	
CASA CIVIL	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.	
Fone: 2016-4362 CEP: 65.010 - 170 - São Luís - MA	
Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br	
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR Governador	MIRIAM REIS RIBEIRO Secretária-Chefe da Casa Civil
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO Diretora-Geral do Diário Oficial	

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 028/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas



🔍 Entrar

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000109/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia especializado para assessoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma de patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos à plena defesa dos direitos do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, como Ente Vinculado, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome			Data/Hora de Inclusão	Tipo
MINUTA CONTRATO - SERVICOS TECNICOS			22/06/2026 - 09:32:44	Minuta do Contrato
RATIFICACAO			22/06/2026 - 09:34:37	Outros Documentos
Exibir: 5	1-2 de 2 itens		Página: 1	< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.